

TVR
N.º 381, DE 2018
(Do Poder Executivo)
MSC 631/2018
AV 551/2018

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.616, de 19 de agosto de 2015, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Feminina de Montalvânia para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Montalvânia, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 631

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, atos que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 2.787, de 30 de julho de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária São Miguel - ACOSAMI, no município de Tavares – PB;
- 2 - Portaria nº 2.960, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária do Desenvolvimento Social de Igaporã, no município de Igaporã – BA;
- 3 - Portaria nº 2.981, de 30 de julho de 2015 – Associação Rádio Comunitária Voz da Promissão Mega FM de Divinópolis de Goiás, no município de Divinópolis de Goiás – GO;
- 4 - Portaria nº 3.614, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum – ACORDECUM, no município de Mutum – MG;
- 5 - Portaria nº 3.616, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, no município de Montalvânia – MG;
- 6 - Portaria nº 6.316, de 1º de dezembro de 2015 – SERVIR – Serviço de Promoção da Criança e do Adolescente, no município de Januária – MG;
- 7 - Portaria nº 548, de 9 de maio de 2016 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra, no município de Bom Retiro – SC;
- 8 - Portaria nº 895, de 9 de maio de 2016 – Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins, no município de Tonantins – AM;
- 9 - Portaria nº 1.033, de 10 de maio de 2016 – Associação Comunitária São Francisco, no município de Alcântaras – CE;
- 10 - Portaria nº 1.848, de 9 de maio de 2016 – Associação Comunitária Rádio FM Pontapedrense, no município de Ponta de Pedras – PA; e
- 11 - Portaria nº 6.688, de 6 de janeiro de 2016 – Associação Comunitária do município de Botuporã, no município de Botuporã – BA.

Brasília, 12 de fevereiro de 2018.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by a long, sweeping horizontal stroke that curves upwards at the end.

EM nº 00198/2017 MCTIC



Brasília, 5 de Julho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.039068/2013-78, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de Junho de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Montalvânia/MG.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PORTARIA Nº 3616/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.039068/2013-78 e nº 53710.001330/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2013, a autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FEMININA DE MONTALVÂNIA**, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Montalvânia/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 19/08/2015, às 18:45, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0644776** e o código CRC **0CE0FE88**.

PRIMEIRA SECRETARIA	
RECEBIDO Nesta Secretaria	
Em 13/11/18	às 10:24 horas
<i>[Assinatura]</i>	4.266
Nome legível	Ponto

Aviso nº 551 - C. Civil.

Em 12 de novembro de 2018.

MSC 631/2018

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBINO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 2.787, 2.960, 2.981, 3.614, 3.616 e 6.316, de 2015; 548, 895, 1.033, 1.848 e 6.688, de 2016.

Atenciosamente,

[Assinatura]
ELISEU PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Em 13/11/18	
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.	
<i>[Assinatura]</i>	
Sandra Costa	
Chefe de Gabinete	

Anexo: 01 CD,

Secretaria-Geral da Mesa SFPM 13/11/2018 12:36
Ponto: 4553
Ass.: *[Assinatura]*
Origem: *[Assinatura]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

53000.039068/2013-78

SEI / MC - 0051035 - Termo de Cadastro de Inf. Proc. no âmbito do ...

<https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento>



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivamento.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 23 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Operações** em 23/07/2014, às 07:45, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0051035** e o código CRC **A1F44276**.

27		/	/	63	
28		/	/	64	
29		/	/	65	
30		/	/	66	
31		/	/	67	
32		/	/	68	
33		/	/	69	
34		/	/	70	
35		/	/	71	
36		/	/	72	

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

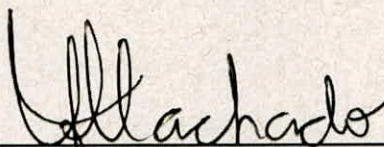
Assunto: **Renovação de Outorga**

Protocolo nº: 53000.039068/2013-78

(Processo de Outorga nº 53710.001330/1998)

1. Considerando o disposto no item 20 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011, e visto que o ato de outorga da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FEMININA DE MONTALVÂNIA** sediada na localidade de **MONTALVÂNIA/MG**, tem validade até 27/06/2013, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo referente à Renovação de Outorga.

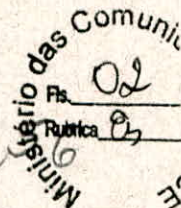
Brasília, 18 de Julho de 2013.



VALKIRIA FERREIRA MACHADO
Chefe de Divisão

LVE 4º 5.710.201330/1198

Formalizar



REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A Associação Comunitária Feminina De Montalvânia, inscrita no CNPJ sob o nº 01.903.554/00001-61, com sede Rua Agassis, Nº 38, na cidade de Montalvânia, Estado Minas Gerais, CEP 39.495-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 536 de 11/09/01 datada de 18/09/01 e Decreto Legislativo nº 298 publicado no Diário Oficial da União datado de 27/06/03, vem respeitosamente à presença de Va. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Montalvânia, 22 de Maio de 2013.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF

53000 039068/2013-78

SEAPA/SCE
02/07/2013-08:29

Izabel Fernandes do Carmo
(assinatura do representante legal da entidade)

Nome do representante da entidade: **Izabel Fernandes Do Carmo**

CPF: **00603574602**

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS CONFORME SUBITEM 20.3
DA NORMA Nº 1/2011, APROVADA PELA PORTARIA MC Nº 462, DE 14 DE OUTUBRO DE
2011.

Seal
137

**DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Eu, Izabel Fernandes Do Carmo, na qualidade de representante legal da Associação Comunitária Feminina De Montalvânia, declaro para os devidos fins que:

- a emissora não veicula nenhuma publicidade, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;
- a emissora reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e
- a emissora cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Montalvânia, 22 de Maio de 2013.
(local e data)

Izabel Fernandes do Carmo
(assinatura do representante da entidade)

1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações (Anexo 12);
2 -Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.
3 - Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
4 - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual
5 - documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3;
6 - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no livro “A” do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
7 - declaração constante do Anexo 14 desta norma, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora:
7.1) não veicula nenhuma publicidade comercial, ficando ressalvados os casos de apoio cultural; 7.2) reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; 7.3) Cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;
8 - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;
9 - Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta norma, sobre a programação veiculada pela emissora
10 - Relação contendo o nome de todos os associados pessoas físicas, com o número de documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ e endereço da sede
11 - laudo de ensaio do(s) transmissor(es), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1
12 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade solicitando vistoria da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência; ou Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado (Anexo 13), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1
13 - Comprovante de recolhimento da taxa relativa às despesas decorrente deste ato.

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste

formulário está sendo apresentado no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011.

Isabel Fernandes de Lorna
(assinatura do representante legal da entidade)

Endereço para correspondência: Rua Agassis Nº 38, na cidade de Montalvânia, Estado Minas Gerais, CEP 39.495-000.

Telefone para contato: 0XX-38-3614.2010.

Correio eletrônico (e-mail) cidadefmmontalvania@hotmail.com.

Montalvânia, 25 de junho de 2013

Declaro para os devidos fins que, segue a listagem dos representantes pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação da emissora, RÁDIO COMUNITÁRIA CIDADE FM

- **RADIALISTA** - MARIA VISLENE DE AMORIM – IDENTIDADE NÚMERO MG-13.364.782
ENDEREÇO RUA PETRACA NÚMERO 12 BAIRRO SÃO JOSÉ
- **RADIALISTA** - MARCÍLIO FIGUEIREDO DOCHA – IDENTIDADE NÚMERO 1.308.994
SSP/MG ENDEREÇO AVENIDA SALOMÃO NÚMERO 132 CENTRO MONTALVÂNIA - MG.
- **PROGRAMADOR** - LUCAS KENNEDY LUNA DA MATA – IDENTIDADE NÚMERO
MG19.266.140 ENDEREÇO RUA ARISTÓFANES NÚMERO 347 CENTRO MONTALVÂNIA
- MG.
- **RADIALISTA** - UÉRISTON SABINO AZEVEDO – IDENTIDADE NÚMERO 0824122941
SSP/BA ENDEREÇO RUA MARCO AURÉLIO NÚMERO 70 CENTRO MONTALVÂNIA -
MG.
- **RADIALISTA** - LADZAEI COSTA SANTOS – IDENTIDADE NÚMERO MG-18.758.530
SSP/MG ENDEREÇO AVENIDA CONFÚCIO NÚMERO 1235 MONTALVÂNIA - MG
- **EDITORIAL** - ROZILDA SEVERO DE LUNA – IDENTIDADE NÚMERO . 36.112.554-9
SSP/SP ENDEREÇO RUA ARISTÓFANES NÚMERO 347 CENTRO MONTALVÂNIA - MG

Isabel Fernandes do Carmo

Isabel Fernandes Do Carmo

Representante legal da Associação Comunitária Feminina De Montalvânia

Ministério das Comunicações
07
Rb. 07
Rubrica 07

ATENÇÃO:

OS BOLETOS DEVEM SER PAGOS EM SEPARADO, POIS CADA CÓDIGO DE BARRA É ESPECÍFICO A UM TRIBUTO
O VALOR PAGO COM CÓDIGO INCORRETO PERMANECERÁ PENDENTE DE QUITAÇÃO.

1. INFORMAÇÕES

Radiodifusão Comunitária - Código - 231
- Quantidade de estações referente ao ano 2012:
A-TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1

Referência: MG - Montalvânia

2. MENSAGEM

2º Boleto - CFRP

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 08/03/2013	VENCIMENTO
Contribuinte: ASSOCIACAO COMUNITARIA FEMININA DE MONTALVANIA	Nosso Número (Nº Físel-Seg-DV) 50011478918-0018-71	31/03/2013
(=) Valor do Documento 10,00	(=) Mora/Multa/Juros	(=) Outros Acréscimos
		(=) Valor Total

08/04/2013 BANCO DO BRASIL 10:55:17
094519341 0047

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

001936/2340500114789180018/71156540000001000
NOSSO NUMERO 500114789180018/1
CONVENIO 00367210
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES
AGENCIA/COD. CEDENTE 1607/0033018
DATA DE VENCIMENTO 31/03/2013
DATA DO PAGAMENTO 08/04/2013
VALOR DO DOCUMENTO 10,00
VALOR COBRADO 10,00

NR.AUTENTICACAO 9.265.DA3.1AD.895.BF7
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

08/04/2013 BANCO DO BRASIL 10:54:17
094519341 0045

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00194569/945001147891800175321156540000000000
NOSSO NUMERO 50011478918001753
CONVENIO 00456974
FISTEL - IX DE FISCALIZ E FUNC
AGENCIA/COD. CEDENTE 1607/0033018
DATA DE VENCIMENTO 31/03/2013
DATA DO PAGAMENTO 08/04/2013
VALOR DO DOCUMENTO 66,00
VALOR COBRADO 66,00

NR.AUTENTICACAO A.F20.285.396.A71.DP5
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

**ANATEL**Agência Nacional
de Telecomunicações**Sistemas
Interativos** **Menu Principal** ▼

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL menu ajuda



Dados da Consulta



Consulta

Relação de débitos para impressão do boleto

Detalhes dos Débitos:

Data para pagamento informada : 04/06/2013

X	Vencimento	Ano de Referência	Serviço / Certificado	Receita	Processo	FISTEL/Sequencial (Nosso Número)	Valor Débito	Situação
☒	31/03/2013	2013	231	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública		50011478918-0018	0,43	Vencido
☒	31/03/2013	2013	231	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		50011478918-0017	2,83	Vencido

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa



Marcar Todos



Desmarcar Todos



Imprimir Selecionados

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código do Recolhimento	12672
		Número (NRO) de Referência - FISTEL	500114789180018
Nome do Contribuinte/Recolhedor: ASSOCIACAO COMUNITARIA FEMININA DE MONTALVANIA		Competência	-
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE		Vencimento	31/03/2013
1. Informações: ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTES BOLETOS NO SIAFI, UTILIZAR: CÓDIGO DE ARRECAÇÃO : 52672-0 UG ARRECAÇÃO: 413001 (Qualquer dúvida, enviar e-mail para: fistel@anatel.gov.br) Radiodifusão Comunitária - Código= 231 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2013: Quantidade de estações : A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1		CNPJ/CPF Contribuinte	01903554000161
		Unidade Favorecida	413001/41231
		(=) Valor do Principal	0,35
		(-) Descontos/Abatimento	*****
		(-) Outras deduções	*****
		(+) Mora/Multa	0,07
		(+) Juros/Encargos	0,01
		(+) Outros Acréscimos	
		(+) Valor Total	0,43
2. Mensagem Nº Fistel:50011478918			
3. Regras - Multa: R\$ 0,07 - Juros: R\$ 0,01 - Não conceder desconto/abatimento/dedução - Valor calculado para pagamento até : 28/06/2013 Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto			
GRU - Simples			
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A			
858600000004 004303631263 720492650011 147891800185			



	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código do Recolhimento	12672
		Número (NRO) de Referência - FISTEL	500114789180018
Nome do Contribuinte/Recolhedor: ASSOCIACAO COMUNITARIA FEMININA DE MONTALVANIA		Competência	-
Endereço: RUA AGASSIS 38			
CENTRO - 39495000 - Montalvânia/MG			
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE		Vencimento	31/03/2013
1. Informações - Multa: R\$ 0,07 - Juros: R\$ 0,01 - Não conceder desconto/abatimento/dedução - Valor calculado para pagamento até : 28/06/2013 Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto		CNPJ/CPF Contribuinte	01903554000161
		Unidade Favorecida	413001/41231
		(=) Valor do Principal	0,35
		(-) Descontos/Abatimento	*****
		(-) Outras deduções	*****
		(+) Mora/Multa	0,07
		(+) Juros/Encargos	0,01
		(+) Outros Acréscimos	
		(+) Valor Total	0,43
GRU - Simples			
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A			

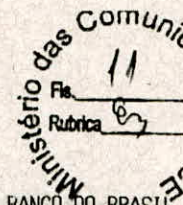
Ministério das Comunicações
10
37

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código do Recolhimento	11329
	Número (NRO) de Referência - FISTEL	500114789180017
Nome do Contribuinte/Recolhedor: ASSOCIACAO COMUNITARIA FEMININA DE MONTALVANIA	Competência	-
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE	Vencimento	31/03/2013
1. Informações: ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTE BOLETO NO SIAFI, UTILIZAR: CÓDIGO DE ARRECAÇÃO : 51329-6 UG ARRECAÇÃO: 413013 (Qualquer dúvida, enviar e-mail para: fistel@anatel.gov.br) Radiodifusão Comunitária - Código= 231 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2013: Quantidade de estações : A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1 Estações(s)/Indicativo(s): - 631446826 2. Mensagem Nº Fistel:50011478918 3. Regras - Multa: R\$ 0,46 - Juros: R\$ 0,05 - Não conceder desconto/abatimento/dedução - Valor calculado para pagamento até : 28/06/2013 Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto GRU - Simples	CNPJ/CPF Contribuinte	01903554000161
	Unidade Favorecida	413013/41231
	(=) Valor do Principal	2,32
	(-) Descontos/Abatimento	*****
	(-) Outras deduções	*****
	(+) Mora/Multa	0,46
	(+) Juros/Encargos	0,05
(+) Outros Acréscimos		
	(+) Valor Total	2,83

Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A
 858300000009 028303631139 290807450012 147891800177



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código do Recolhimento	11329
	Número (NRO) de Referência - FISTEL	500114789180017
Nome do Contribuinte/Recolhedor: ASSOCIACAO COMUNITARIA FEMININA DE MONTALVANIA	Competência	-
Endereço: RUA AGASSIS 38 CENTRO - 39495000 - Montalvânia/MG	Vencimento	31/03/2013
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE	CNPJ/CPF Contribuinte	01903554000161
1. Informações - Multa: R\$ 0,46 - Juros: R\$ 0,05 - Não conceder desconto/abatimento/dedução - Valor calculado para pagamento até : 28/06/2013 Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto GRU - Simples	Unidade Favorecida	413013/41231
	(=) Valor do Principal	2,32
	(-) Descontos/Abatimento	*****
	(-) Outras deduções	*****
	(+) Mora/Multa	0,46
	(+) Juros/Encargos	0,05
	(+) Outros Acréscimos	
	(+) Valor Total	2,83



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/06/2013 - AUTO-ATENDIMENTO -- 21.16.06
8202371158

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CLAUDINEI FERREIRA SILVA
AGENCIA: 945-8 CONTA: 19.265-1

=====
Convento GRU-GUIA RECOL.UNIAO(REF)
Codigo de Barras 85830000000-9 02830363113-9
29080745001-2 14789180017-7
Data do pagamento 04/06/2013
Valor em Dinheiro 2,83
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 2,83
=====

DOCUMENTO: 060403
AUTENTICACAO SISBB:
720.980.975.080.C86

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/06/2013 - AUTO-ATENDIMENTO - 21.15.24
8202371158

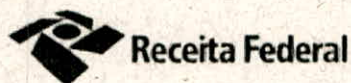
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CLAUDINEI FERREIRA SILVA
AGENCIA: 945-8 CONTA: 19.265-1

=====
Convento GRU-GUIA RECOL.UNIAO(REF)
Codigo de Barras 85860000000-4 00430363126-3
72049265001-1 14789180018-5
Data do pagamento 04/06/2013
Valor em Dinheiro 0,43
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 0,43
=====

DOCUMENTO: 060402
AUTENTICACAO SISBB:
4.616.24F.8E2.50C.759

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
J1.903.554/0001-61
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
14/05/1997

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA FEMININA DE MONTALVANIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R AGASSIS

NÚMERO COMPLEMENTO
38

CEP BAIRRO/DISTRITO
39.495-000 CENTRO

MUNICÍPIO
MONTALVANIA

UF
MG

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **17/06/2013** às **13:11:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

Estatuto da Associação Comunitária
feminina de montalvânia → Fundação: 25/
03/97

capítulo I

Da denominação, sede e fins.

Art. 1. - A associação Comunitária Feminina de montalvânia, constituída aos 25 dias do mês de março do ano de 1997, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que a totalidade das rendas apuradas será destinada ao atendimento gratuito da instituição e terá duração por tempo indeterminado, sede na cidade de montalvânia, Estado de Minas Gerais e foro na cidade de comarca de Manga M.G.

→ Art. 2. - A associação comunitária Feminina de montalvânia, tem por finalidade lutar pela comunidade nas áreas de educação, saúde, saneamento, lazer, habitação, segurança, transporte, assistência social e condições de trabalho e comunicação.

- I - Desenvolver o espírito comunitário através de ações e atividades sociais, culturais, recreativas e filantrópicas;

- II - Administrar as partes comuns da comunidade e zelar pela sua conservação e manutenção de sua infra-estrutura;

- III - Trabalhar pelo desenvolvimento e melhoria do nível de vida e do bem estar social das famílias de sua área de atuação.

Art. 3 → No desenvolvimento de suas atividades, a associação comunitária Feminina de montalvânia, não fará

sociol, cido político ou religioso.

Art. 4 → A fim de cumprir as suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

Capítulo II

Das Sócios

Art. 5 → A Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, é constituída por número ilimitado de sócias, sendo distribuídos da seguinte forma:

I → Sócios Fundadores: os que assinarem a ata de fundação da associação;

II → Sócios contribuintes: os que contribuem com a taxa a ser aprovada em assembleia geral.

Art. 6 → São direitos dos sócias, quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas assembleias gerais;

III - Participar das atividades desenvolvidas pela associação;

IV - Havendo mais de uma chapa, a eleição se dará por eleição secreta, caso contrario, a votação se dará por aclamação da chapa;

V - Denunciar a Assembleia geral qualquer falta da diretoria ou de outros associados que prejudiquem os interesses da associação.

Art. 7. São deveres dos Sócios:

I - Cumprir as disposições estatutárias

teria de

III - Frequentar a sede da Associação para desenvolver trabalhos;

IV - Para manter a Associação, os associados se comprometem a contribuir com uma taxa a ser aprovada em assembleia geral;

V - Ser correto e pontual com as contribuições mensais (ou) anuais da Associação;

Art. 8 - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

Capítulo III

Da administração

Art. 9 - A Associação comunitária Feminina de Montalvânia, será administrada por:

I - Assembleia geral;

II - Diretoria;

III - Conselho fiscal.

Art. 10 - A assembleia geral, órgão soberano da entidade social, constitui-se de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 11 - compete a assembleia geral, órgão soberano:

I - eleger a diretoria e o conselho fiscal;

II - Decidir sobre a reforma do estatuto;

III - Decidir sobre a extinção da entidade

IV - decidir sobre ~~concessão~~ alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 12 - A assembleia geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e/ou balanço aprovados pelo conselho

Art. 13 - A assembleia geral realizar-se-á extraordinariamente, quando

- I - pela diretoria;
- II - pelo conselho fiscal;
- III - Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos sócios quites com suas obrigações sociais.

Art. 14 - A convocação da assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação da imprensa local, por meio de circulares ou outros convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Qualquer assembleia instala-se em primeira convocação com a metade mais um dos sócios e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 15 - A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

Parágrafo único - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos,

releição consecutiva.

Art. 16 - compete à diretoria:

- I - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - Elaborar e apresentar, a assembleia geral, o relatório anual;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração com atividades de interesse comum.

Art. 17 - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 18 - compete ao presidente:

- I - Representar a Associação Comunitária Feminina de Montanópolis ativamente, passiva, judicial e extra-judicialmente.
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- III - Presidir a assembleia geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

Art. 19 - compete ao vice presidente:

- I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 20 - compete ao primeiro secretário:

e assembleia geral e tentos atos.

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 21 - compete ao segundo secretário:

- I - substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 22 - compete ao primeiro tesoureiro: I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e doativos em dinheiro ou em espécie mantendo em dia a escrituração, toda comprovada; II - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo presidente;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembleia geral;

V - Apresentar semestralmente o balanço ao conselho fiscal;

VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive as contas bancárias.

Art. 23 - compete ao segundo tesou-

de suas funções, substituindo-o nas faltas de impedimentos e, em caso de ausência assumir o mandato até seu término.

Art. 24 - O conselho fiscal será constituído de 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral.

I - o mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

II - em caso de ausência, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Art. 25 - compete ao conselho

Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balanço semestral apresentado pelo tesoureiro, anual da diretoria.

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da instituição.

Parágrafo único - o conselho fiscal, reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 26 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como os rotativos serão integrados no mandato constituinte.

o recebimento de qualificação, bonificações ou vantagens.

Art. 27 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 28 - As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Capítulo IV

Do Patrimônio

Art. 29 - O patrimônio da Assembléia comunitária Feminina de Montalvânia, será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e apólices de dívidas públicas.

Art. 30 - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou entidade pública.

Capítulo V

Cartório de Registro de Pessoas

Jur.

Comarca de Manga MG

Zuleide Navarro de Brito Oficial

Jerônimo Navarro de Novaes Substituto

Ministério das
Fil.
Rubrica

Art. 31 -

Ferrimma de Montalvão, será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32 - o presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembleia geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 33 - os casos omissos serão resolvidos pela diretoria referendada pela assembleia geral.

Diretoria

Presidente: Maria Luiza Andrade Montalvão

vice-presidente: Aerculana Mendes da Mota

primeira secretária: Erzinha Mendes de Sá

segunda secretária: Penny de Aquino Montalvão

primeira tesoureira: Beth Liana Silva Medrado

segunda tesoureira: Cleugênia dos Santos da Silva

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Manga - Minas Gerais

Registrado no Livro nº 17, às fls. 096/098v

Manga - 24/05/1997

Zuleide Navarro de Brito - oficial
Jerônimo Navarro de Novaes -

Ata da 13ª reunião da Associação Comunitária
 Terceira de Montalvânia.

Nos dias 18 de maio de 2013, reuniram-se mem-
 bres desta associação às 19:00h na rua Japão
 33 com a finalidade de promover eleição para
 mudança da diretoria e do conselho fiscal, onde
 a presidente deu início a reunião colocando a
 disposição o nome de todos os presentes, onde
 houve a escolha e votação e ficou decidido como
 presidente Izabel Fernandes do Carmo, vice presi-
 dente Rozilda Xavier de Luna, 1ª Secretária Chalane
 Thays Santana Vieira, 2ª Secretária Renata Lima
 Abreu, 1ª tesoureira Mayara Aline de Souza Mata
 2ª tesoureira Josefa Maria de Luna. No conselho
 fiscal ficou como membros ativos Valquecia de
 Jesus Andrade, Maria José Alves Lopo, e Ana
 de Jesus da Silva. Membros suplentes; Edicleia
 Ferreira Souza, Maria Loures de Souza e Nilda
 Caldeira da Mata. Dando por encerrada
 essa reunião, não houve mais nada a
 relatar, lavrei o presente que será assinado
 por todos. Chalane Thays Santana Vieira, Mayara A.
 Aline de Souza Mata Maria Loures de Souza, Rozilda
 Xavier de Luna, Ana de Jesus da Silva, Izabel Fernandes
 do Carmo, Josefa Maria de Luna, Renata Lima
 Abreu, Edicleia Ferreira de Souza, Nilda Caldeira da Mata
 Maria José Alves Lopo. Valquecia de Jesus Andrade

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original 10 JUN 2013

Dou Fé.
 Montalvânia
 Em Teste

de Verdade.

☐ Silvio Carlos Monteiro Patrocínio (Tabelião)
☐ Maria Glvandete A.M. Montalvão (Substituto)
☒ Josianny Aguiar Silva (Escrivente)

CARTÃO
 Montalvânia
 Selo de Autenticidade
 BXS 16745

Ata da 13ª reunião da Associação Comunitária
Seminista de Montalvânia.

Por dias 18 de maio de 2013, reuniram-se mem-
bros desta associação às 19:00 h na rua Fagundes
38 com a finalidade de promover eleição para
mudança da diretoria e do conselho fiscal, onde
a presidente deu início a reunião colocando a
disposição o nome de todos os presentes, onde
houve a escolha e votação e ficou decidido como
presidente Izabel Fernandes do Carmo, vice presi-
dente Regilda Xavier de Luna, 1ª Secretária Chalane
Thays Santana Vieira, 2ª Secretária Renata Lima
Alreu, 1ª tesoureira Mayara Aline de Souza Mata
2ª tesoureira Josefa Maria de Luna. No conselho
fiscal ficou como membros ativos Balquécia de
Jesus Andrade, Maria José Alves Lopo e Ana
de Jesus da Silva. Membros suplentes; Ediléia
Ferreira Souza, Maria Lourenço de Souza e Nilda
Caldeira da Mata. Dando por encerrada
essa reunião, não houve mais nada a
relatar, lavrei presente que será assinado
por todos. Chalane Thays Santana Vieira, Mayara A
line de Souza Mata Maria Lourenço de Souza, Regilda
Xavier de Luna, Ana de Jesus da Silva, Izabel Fernandes
do Carmo, Josefa Maria de Luna, Renata Lima
Alreu, Ediléia Ferreira de Souza, Nilda Caldeira da Mata
Maria José Alves Lopo. Balquécia de Jesus Andrade.

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Montalvânia - Minas Gerais

Registrado sob n.º 011, às fls. 010 v.º

do Livro n.º A-007.

Montalvânia - MG, 10 / 06 / 2013

Assinatura

Oficial

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Montalvânia - MG
PABLY AGUIAR MONTALVÃO OFICIAL
CPF 25.623.888/001-47
Fone: (35) 3014-1307
Selo de Arquivamento
ARQUIVAMENTO
ATA 70408
BZO 59700

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Montalvânia - MG
PABLY AGUIAR MONTALVÃO OFICIAL
CPF 25.623.888/001-47
Fone: (35) 3014-1307

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - Sala 300

70044-900 Brasília-DF

Tel.: (61) 311-6000 - Fax: (61) 311-6617

Ofício n.º 9479/2003/DOS/SSCE - MC

Brasília, 30 de setembro de 2003.

À Senhora

Rozilda Severo Luna da Mata

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FEMININA DE MONTALVÂNIA

Rua Agassis, 38 - Centro

39495-000 Montalvânia/MG

Processo nº 53710.001330/98

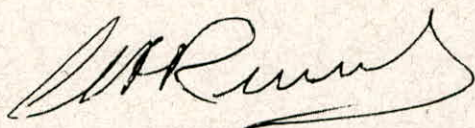
Assunto: Termo de Liberação de Funcionamento de Emissora de Radiodifusão Comunitária

Prezada Senhora,

1. Estamos encaminhando, em anexo, o Termo de Liberação de Funcionamento de Emissora de Radiodifusão Comunitária da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FEMININA DE MONTALVÂNIA**, que deverá ser assinado pelo representante legal (presidente), e em seguida encaminhado a este departamento, **visto que a entidade obteve Deliberação do Congresso Nacional.**

2. Solicitamos que a entidade encarninhe, juntamente com o termo, a indicação do horário de funcionamento da estação.

Atenciosamente,



CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações



**TERMO DE LIBERAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMISSORA DE
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Termo de liberação de funcionamento de emissora de radiodifusão comunitária que o Ministério das Comunicações celebra com **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FEMININA DE MONTALVÂNIA**, processo nº 53710.001330/98 sob as condições adiante estabelecidas.

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, como representante do Poder Concedente, criado pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", em Brasília, D.F., inscrito no CGC/MF sob o nº 00394437/0001-57, neste ato representado por seu Ministro de Estado **Miro Teixeira**, doravante denominado **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FEMININA DE MONTALVÂNIA**, com sede na cidade de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 01.903.554/0001-61, neste ato representada por sua presidente Rozilda Severo Luna da Mata, doravante denominada **AUTORIZADA**, **de acordo com** o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e alterações subsequentes, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e normas complementares e **segundo** a autorização objeto da Portaria nº 536 de 11/09/01, publicada no Diário Oficial da União de 18/09/01, e **considerando** o Decreto Legislativo nº 298, publicado no Diário Oficial da União de 27/06/03, ajustam o presente **Termo**, nas condições consignadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente **Termo** é a celebração de ajuste entre o **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES** e a **AUTORIZADA** e por meio do qual a entidade se obriga a cumprir todas as determinações abaixo ajustadas.



1.2 - O início da execução do serviço somente se dará após a **autorização do uso de radiofrequência** e emissão da respectiva **licença** e ainda, a autorizada, cumpridos tais requisitos, **operará sem direito a proteção contra eventuais interferências causadas por emissoras de quaisquer Serviços de Telecomunicações e Radiodifusão regularmente instaladas, condições estas que constarão do seu certificado de licença de funcionamento.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

2.1 – A autorizada deverá manter fixa a localização do transmissor e sistema irradiante da estação na Rua Agassis, 38 - Centro, cidade de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 14S2514 de latitude e 44W2205 de longitude, conforme indicado no ato de autorização acima citado e, caso tenha interesse em alterar tais dados somente poderá fazê-lo mediante prévia anuência do Poder Concedente, que providenciará os atos necessários à atualização.

2.2 - A autorizada deverá manter fixa a localização do estúdio na Rua Agassis, 38 - Centro, cidade de Montalvânia, Estado de Minas Gerais.

2.3 – Ao executar o serviço a entidade autorizada deverá respeitar os seguintes princípios e fundamentos:

2.3.1 - a emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária assegurará, em sua programação, espaço para divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade.

2.3.2 - a entidade deverá promover o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a: dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário, contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente, permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

2.3.3 - a sua programação deverá: atender preferencialmente às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, promover as atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e a integração dos membros da comunidade atendida, respeitar aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecer a integração dos membros da comunidade atendida, se afastar da prática ou exercício de qualquer forma de discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias, não se utilizar ou promover a prática de proselitismo de qualquer natureza, bem como quaisquer outras práticas que possam influir **negativamente** no exercício dos direitos individuais e coletivos



2.3.4 - nas programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados e qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

2.4 - A autorizada deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos.

2.5 - A emissora cumprirá o tempo de operação já indicado.

2.6 - Para arrecadar receita poderá admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

2.7 - Facilitar os procedimentos de fiscalização.

2.8 - Os equipamentos de transmissão utilizados no serviço deverão ser pré-sintonizados na frequência de operação designada para o serviço e constatando-se interferências indesejáveis nos demais Serviços regulares de Telecomunicações e Radiodifusão, o Poder Concedente determinará a correção da operação e, se a interferência não for eliminada, no prazo estipulado, determinará a interrupção do serviço e ainda, a entidade se sujeita ao pagamento das taxas de fiscalização das telecomunicações previstas em lei.

2.9 - Operar as transmissões por meio dos equipamentos indicados no Projeto Técnico, onde estão descritas as respectivas especificações técnicas dos transmissores e sistema irradiante, com as seguintes características:

2.9.1 TRANSMISSORES

- Fabricante: Elza Equipamentos Eletrônicos Ltda
- Modelo: FMTX 25
- Potência (w): 25,0
- Cód. Anatel: 125399XXX0346



2.9.2

SISTEMA IRRADIANTE

- Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
- Modelo: PT 100
- HCG (m): 30,0

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA/REVOGAÇÃO

3.1 – O prazo de validade da autorização é de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, do Decreto Legislativo citado no preâmbulo deste **Termo**.

3.2 – Finda a vigência da autorização, sem pedido de renovação do período pela **AUTORIZADA**, ocorrerá encerramento do presente **Termo**.

3.3 – A infringência de quaisquer cláusulas deste **Termo** e a inobservância da legislação que rege a execução do serviço de radiodifusão comunitária, ensejará revogação.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

4.1 – O deslocamento injustificado do transmissor e sistema irradiante, com localização de origem definida no item 2.1, da Cláusula Segunda, também implicará na revogação do presente **Termo**, sujeitando a **AUTORIZADA** à imediata interrupção de suas transmissões, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei.

4.2 – O desvirtuamento da programação baseada nas condições descritas na Cláusula Segunda, a veiculação de propaganda comercial, bem como motivará interrupção das transmissões e a conseqüente apuração de infração, em conformidade com a legislação de regência.

4.3 – Ensejará aplicação de penalidade grave, podendo resultar na cassação da autorização a prática dos seguintes atos: transferência, a qualquer título, da autorização concedida, a formação de redes na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública e epidemias, bem como as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis e por fim, a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES

5.1 – Alterações subseqüentes ao presente Termo, desde que admissíveis legalmente e acordadas com o MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, serão formalizadas por meio de aditivo, vez que a entidade detentora de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderá realizar alterações em seus atos constitutivos e modificar a composição de sua diretoria, sem prévia anuência do Poder Concedente, desde que mantidos os termos e condições inicialmente exigidos para a outorga da autorização.





devendo apresentar, para fins de registro e controle, os atos que caracterizam as alterações mencionadas, devidamente registrados ou averbados na repartição competente, dentro do prazo de trinta dias contados de sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

6.1 – Para dirimir as questões oriundas do presente **Termo**, é competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

Miro Teixeira
Ministro das Comunicações

Rozilda Severo Luna da Mata

Rozilda Severo Luna da Mata

Testemunhas:



Ata da reunião do Conselho Comunitário da Associação Comunitária Feminina de Montalvânia - (Rádio Cidade FM)

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e treze, com início às Nove horas e Trinta minutos, na Rua Apassis número 38 centro, sito, Montalvânia, MG, realizou-se uma reunião com a finalidade de incluir mais membros que por livre e espontânea vontade mostraram interesse de fazer parte do Conselho Comunitário da Associação Comunitária Feminina de Montalvânia de posse dos documentos das mesmas, a Presidente falou que será uma grande aquisição. Pois, são pessoas que mostram interesse em ajudar a Rádio Cidade FM, citou o nome das Senhoras, Nívia Rodrigues Sant'ana e Kélita Liene Rodrigues das Neves, Rosinha Brito de Souza e Mislene Rodrigues das Neves. Os membros da Diretoria do Conselho Comunitário da Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, aplaudiram-as e deram boas vindas às novas integrantes do Conselho Comunitário, ficando na seguinte ordem, membros ativos: Presidente a Senhora Mildete Pereira dos Santos, Vice-Presidente Marilene Soares Silva, Secretária Marimês Araújo Macêdo, Vice Secretário Luciano Belém Cardim, Tesoureiro Isaque Nelson Teixeira da Silveira, Vice-Tesoureiro Helena Pereira de Luna, Membros Suplentes: José Bstencaut Martins, Ana Paula Macedo de Oliveira, Nívia Rodrigues Sant'ana, Kélita Liene Rodrigues das Neves, Rosinha Brito de Souza e Mislene Rodrigues das Neves. Assumindo os cargos da Diretoria do Conselho, as acima mencionadas fizeram uso da palavra, a Senhora Presidente falou da imensa importância da Rádio Cidade FM em nossa cidade de Montalvânia, MG. "Eu disse em outra oportunidade que a Rádio Cidade FM tem trazido muitos benefícios à toda sociedade, principalmente às pessoas carentes que recebem doações em alimentos em campanhas feitas pela emissora, são campanhas de doações que enchem os olhos e comovem toda a comunidade

Esse é o motivo que faz-me participar ativamente deste conselho que através dele são beneficiados os mais necessitados além da alegria e o direito de voz do cidadão que ela nos proporciona. A secretária da mesa a Senhora Marinês Araújo Macêdo, disse: estou satisfeita com a atuação do conselho mostrando muitos horizontes aos lamínicos da Rádio Lidade FM que cresce junto com a população a cada dia, parabenizando os conselheiros e também a Rádio por crescerem juntos com o povo de toda a cidade. O tesoureiro Isaque Nelson Teófilo da Alveira fazendo o uso da palavra disse da importância das pessoas que participam dos programas tendo a liberdade de expressão, eu falei em outra reunião aqui essas mesmas palavras, mas só tenho a acrescentar que: "Que seria de Montalvânia sem a Rádio Lidade". Obrigado, encerrou as palavras. Rosinha Brito de Souza falou que está muito feliz em fazer parte do Conselho e com poucas palavras disse que foi o maior presente que Montalvânia recebeu em todos os anos a nossa querida e amada Rádio Lidade FM. Luciano Belém Jardim disse também que está muito contente na equipe que forma o corpo do conselho para um bom trabalho junto a sociedade de Montalvânia tendo certeza que todos terão oportunidades e direitos de mostrar os seus talentos. Kelita Cene e Milene Rodrigues agradeceram pela oportunidade de fazer parte do Conselho, a Presidente a Senhora Rutilde Pereira dos Santos pediu a palavra e agradeceu a todos pelo acontecimento da Reunião e da aquisição dos novos membros, e falou também do relatório que será feito anualmente para o Ministério das Comunicações, sempre na data de aniversário de Outorga da Emissora Assim, nada mais havendo a relatar, eu Marinês Araújo Macêdo da moçoira presente vota que useque assinada por mim e pelos participantes. Marinês Araújo Macêdo, Luciano Belém Jardim, Milene Rodrigues dos Santos, Kelita Cene Rodrigues dos Santos, Rosinha

Vito de Souza, Bilde Pereira dos Santos, Marilene
Ana Paula Nacção de Oliveira, Jaqueline Teixeira da
Silva, Níllia Rodrigues Antunes, Helena Pereira da
Luz, Em tempo, onde se lê: Vice-Presidente,
Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro. Não
tem cargos, são membros que compõem o conse
lho.

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Montalvânia - Minas Gerais

Registrado sob n°. 014, às fls. 012 a 0120.

do Livro n°. A.007.

Montalvânia - MG, 17/06/2013

Oficial



Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Montalvânia - MG
JAMILY AGUIAR MONTALVÃO-OFFICIALIA
CNPJ: 05.520.868/0001-47
Fone: (36) 3614-1368

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que, todos os componentes e associados residem na zona urbana deste município como consta a relação de comprovante de residência anexa à este documento.

Sem mais para o momento despeço-me

Isabel Fernandes do Carmo

ISABEL FERNANDES DO CARMO

Representante Legal da Associação Comunitária Feminina De Montalvânia

**RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS PESSOAS FÍSICAS COM NÚMERO DE
DOCUMENTOS DE IDENTIDADE E COMPROVANTE DE ENDEREÇO DE
RESIDÊNCIA**

1. **ISABEL FERNANDES DO CARMO** – IDENTIDADE: M-6.149.956 SSP/MG ENDEREÇO RUA FILALEU NÚMERO 245 CENTRO MONTALVÂNIA- MG
2. **JOSEFA MARIA DE LUNA** – IDENTIDADE: M-9.158.990 SSP/MG ENDEREÇO RUA ANUAR SADAT NÚMERO 560 CENTRO MONTALVÂNIA- MG
3. **EDICLÉIA FERREIRA DE JESUS** - IDENTIDADE: MG-11.212.558 SSP/MG ENDEREÇO AVENIDA PAGANINI NÚMERO 279 CENTRO MONTALVÂNIA – MG
4. **ROZILDA SEVERO DE LUNA** - IDENTIDADE: 36.112.554-9 SSP/SP ENDEREÇO RUA ARISTÓFANES NÚMERO 347 CENTRO MONTALVÂNIA- MG
5. **MAYARA ALINE DE SOUZA MATA** – IDENTIDADE: 38.743.755-1 SSP/SP ENDEREÇO RUA BYRON NÚMERO 80 CENTRO MONTALVÂNIA – MG
6. **NILDA CALDEIRA DA MATA** – IDENTIDADE: M-8.832.618 SSP/MG ENDEREÇO AVENIDA CONFÚCIO NÚMERO 778 CENTRO MONTALVÂNIA- MG
7. **VALQUÉCIA DE JESUS ANDRADE** – IDENTIDADE: MG-12.607.332 SSP/MG ENDEREÇO AVENIDA BUDA NÚMERO 354 CENTRO MONTALVÂNIA-MG
8. **RENATA LIMA ABREU** – IDENTIDADE: MG-9.096.705 SSP/MG ENDEREÇO AVENIDA CONFÚCIO 1492 CENTRO MONTALVÂNIA – MG
9. **ANA DE JESUS DA SILVA** – IDENTIDADE: 16006956-47 SSP/BA ENDEREÇO RUA CONTE NÚMERO 850 CENTRO MONTALVÂNIA – MG
10. **MARIA LOURDES DE SOUZA** - IDENTIDADE: M-9.120.152 SSP/MG ENDEREÇO RUA MAMA COCHA 1022 CENTRO MONTALVÂNIA – MG
11. **CHALANE THAYS SANTANA VIEIRA** – IDENTIDADE: MG-10.863.341 SSP/MG ENDEREÇO AVENIDA ARSTÓTELES NÚMERO 320 CENTRO MONTALVÂNIA- MG
12. **MISLENE RODRIGUES DAS NEVES** – IDENTIDADE: MG-12.598.090 SSP/MG ENDEREÇO RUA SENECA NÚMERO 310 CENTRO MONTALVÂNIA-MG
13. **ANA PAULA MACEDO DE OLIVEIRA** – IDENTIDADE: MG-13.744.175 SSP/MG ENDEREÇO RUA LAPLACE 324 CENTRO MONTALVÂNIA-MG
14. **KELITA CIENE RODRIGUES DAS NEVES** – IDENTIDADE: M-8.820.522 SSP/MG ENDEREÇO AVENIDA SANTOS DUMONT NÚMERO 269 CENTRO MONTALVÂNIA – MG
15. **MARILENE SOARES DA SILVA** – IDENTIDADE: 2.819.328 SSP/DF ENDEREÇO RUA ARISTÓFANES NÚMERO 68 CENTRO MONTALVÂNIA – MG
16. **HELENA PEREIRA DE LUNA** – IDENTIDADE: M-6.416.395 SSP/MG ENDEREÇO RUA PITÁGORAS 255 CENTRO MONTALVÂNIA-MG

17. **JOSÉ BITENCOURT MARTINS** – IDENTIDADE: M-5.550.993 SSP/MG ENDEREÇO RUA MÁRX NÚMERO 30 CENTRO MONTALVÂNIA-MG
18. **ISAQUE NEWTON TEIXEIRA DA SILVEIRA** – IDENTIDADE: MG-15.742.702 SSP/MG ENDEREÇO RUA PASCOAL NÚMERO 239B CENTRO MONTALVÂNIA-MG
19. **LUCIANO BELÉM CARDIM** – IDENTIDADE: MG-13.937.919 SSP/MG ENDEREÇO AVENIDA PAGANINE NÚMERO 110 CENTRO MONTALVÂNIA MG
20. **HILDETE PEREIRA DOS SANTOS** – IDENTIDADE: M-4.906.330 SSP/MG ENDEREÇO AVENIDA PAGANINE NÚMERO 68 CENTRO MONTALVÂNIA – MG
21. **ROSINHA BRITO DE SOUZA** – IDENTIDADE: MG-11.035.350 SSP/MG ENDEREÇO RUA PASTEUR NÚMERO 138 CENTRO MONTALVÂNIA – MG
22. **MARINÊS ARAÚJO MACÊDO** – IDENTIDADE: MG-13.188.542 SSP/MG ENDEREÇO RUA MAMA COCHA NÚMERO 202 CENTRO MONTALVÂNIA – MG
23. **MARIA JOSÉ ALVES LÔPO** – IDENTIDADE: MG-12.290.020 SSP/MG ENDEREÇO RUA ANUAR SADAT NÚMERO 630 CENTRO MONTALVÂNIA-MG
24. **NÚBIA RODRIGUES SANT'ANA** – IDENTIDADE: CPF - 130.942.63.682 ENDEREÇO RUA MAX NÚMERO 30 CENTRO MONTALVÂNIA - MG

**CREA - MG**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS
AV. ÁLVARES CABRAL, 1600 - FONE: 0xx(31) 3299-8700 - FAX: 0xx(31) 3299-8720 - CEP 30170-001 - BELO HORIZONTE

01

Nº 1 - 2769547

10 dias Comum
36
10/02/2001**ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART MATRIZ
OBRA / SERVIÇO**

USO DO CREA - MG

02									
03									

CONTRATADO

Nome do Profissional Responsável pela Obra ou Serviço:

04 ANA FLÁVIA SOARES PEREIRA

REGISTRO NO CREA:

Estado: Carteira:

05 72063/D

Título profissional:

06

Atribuições anotadas na Carteira:

Engº Eletricista 19º e 8º

CPF:

Telefone:

07 51902934691 08 3133448339 09

Endereço residencial do profissional:

Rua Reputado Moura

CEP:

10 39350250

Nome da Empresa contratada:

11

Reg. CREA:

CNPJ:

Capital Social:

Telefone:

12 13 14 15

Endereço para Correspondência:

CEP:

16 17

CONTRATANTE

Nome do Contratante:

18 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TÊXTELA MONTALVÂNIA

CPF ou CNPJ:

Endereço para Correspondência:

19 01903554000161 20 Rua Igarapé 38 - Montalvânia

F: (031) 383614 1338 21 39495000

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO

Nome do Proprietário:

22 Associação Comunitária TêxteLA Montalvânia 23 01903554000161

Endereço da Obra ou Serviço:

24 RUA AGASSIS, 38

Município:

25 Montalvânia 26 39495000 27

ATIVIDADE TÉCNICA:

28 4328 32

Finalidade:

Ent. Classe:

Quantificação:

Unid.:

Valor da Obra / Serviço:

33 48200 34 35 36 45 37

Honorários:

Tipo Contrato:

Descrição complementar:

38 39 5 40 PROJETO JUSTIÇA? RÁDIO CO

MUNITÁRIA DE MONTALVÂNIA

ASSINATURAS**INCULCAÇÃO LEGAL**

ART é exigida pela Lei 6496/77 e, na falta de outro documento, vale, para todos os efeitos legais, como contrato entre as partes.

EM BREVE - Concluída a obra ou serviço, há necessidade de licitar baixa da ART no CREA-MG. Cada ART baixada incorpora-se ao acervo técnico do profissional, do qual pode-se obter certidão mediante requerimento. O acervo técnico é documento de grande importância, principalmente como currículo, para participação em licitações e comprovação junto à previdência, para efeito de aposentadoria.

41 Responsabilizo-me pela veracidade das informações prestadas.

LOCAL E DATA

PROFISSIONAL

CONTRATANTE

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Valor da taxa de ART

43 1346

Uso do CREA-MG

50

Data do pagamento no Banco

DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL O ENVIO
ESTA VIA AO CREA-MG (CARTA RESPOSTA NO VERSO)
PARA FINS DE REGISTRO NO ACERVO TÉCNICO.

PREENCHER SOMENTE O VALOR DA ART

MODO DO FORMULÁRIO: VER TABELA NO CREA-MG

VIA DA OBRA / SERVIÇO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BB 09450081 15022001

17,46RA18729

29/ 601450-X COM REG ENO ARQ



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Radiodifusão - SSR
Departamento de Outorga e Licenciamento - DOUL

Ministério das Comunicações
Fls. 01
Rubrica 64
SCE

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

1 - SERVIÇO

Radiodifusão Comunitária - RadCom

2 - REGISTRO FISTEL

USO EXCLUSIVO DA ANATEL

3 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FEMININA

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

MONTALVANIA

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

4 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

LOGRADOURO

RUA AGASSIS Nº 38

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

MONTALVANIA

UF

MG

CEP

39495-000

FONE

038644338

FAX

03836441338

5 - LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR, SISTEMA IRRADIANTE E ESTÚDIO

LOGRADOURO

RUA AGASSIS Nº 38

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

MONTALVANIA

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

MG

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

14° 25' 14" S 44° 22' 05" W

6 - TRANSMISSOR

FABRICANTE

ELZA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

MODELO

FMTX25

POTÊNCIA SAÍDA (Pt)

25,0 Watts

CERTIFICAÇÃO

125399/XX0346

7 - ANTENA / TORRE

FABRICANTE DA ANTENA

TELETRONIK

MODELO

PLANO T52EA

GANHO máx (Gt)

0,0 dB

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO

30,0 (m)

ALTURA DA TORRE

30,0 (m)

ALTITUDE DO LOCAL

650,10 (m)

8 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

KMP CABOS ESP. LT. PIRRELI

MODELO

R6213

COMPRIMENTO (L)

35,0 metros

ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)

6,9 dB

PERDAS NA LINHA (PL)

2,4 dB

EFICIÊNCIA DA LINHA (Ef)

0,57

$$\text{Perdas na linha (PL)} = \frac{L \cdot AL}{100}$$

$$\text{Eficiência da linha (Ef)} = 10$$

-(PL)
10

DOUL / RadCom 02

9 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

$$ERP(dBk) = 10 \log (Pt \cdot Ght \cdot Gvt \cdot \eta) = 10 \log (0,025 \times 1 \times 1 \times 0,57) = -18,46 \text{ dBk}$$

Pt → Potência do transmissor, em kW.

Ght → Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.

Gvt → Ganho da antena, no plano vertical, em vezes.

η → Eficiência da linha de transmissão.

Obs.: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora do RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 Watts.

10 - INTENSIDADE DE CAMPO NO LIMITE DA ÁREA DE SERVIÇO

$$E(dB\mu) = 107 + ERP(dBk) - 20 \log d(km)$$

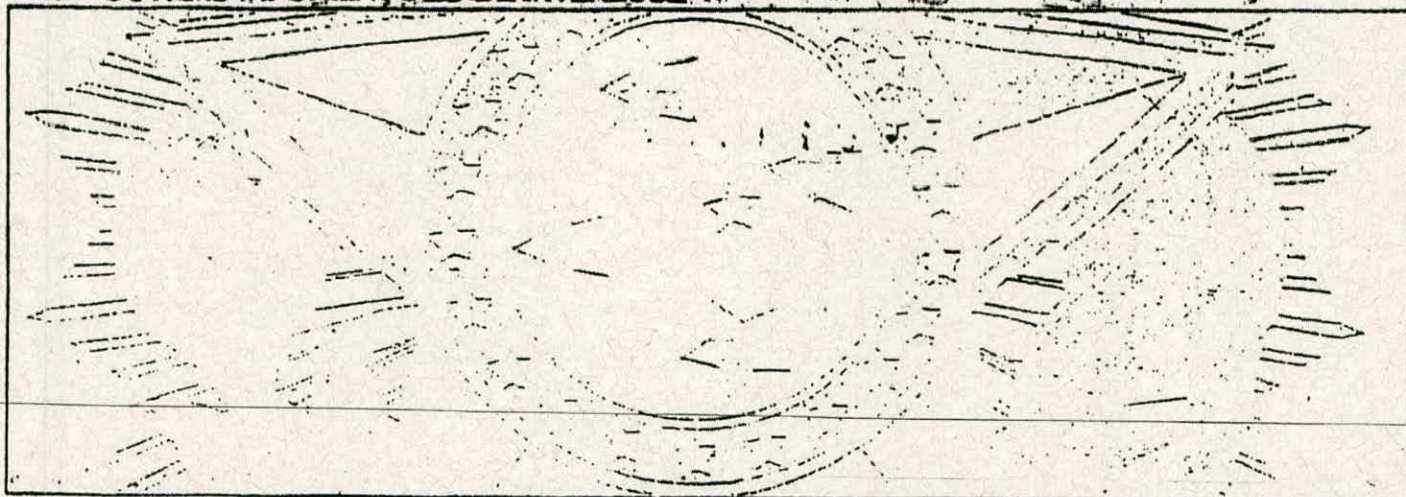
ERP → potência efetiva irradiada.

d → distância da antena transmissora ao limite da área de serviço (raio da área de serviço).

$$E(dB\mu) = 107 + (-18,46) - 20 \log(1) = 88,54 \text{ dB}\mu$$

Obs.: O máximo valor de intensidade de campo no limite da área de serviço será de 91 dB μ .

11 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE



2 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

ANA FLÁVIA SOARES PRATES CORRÊA

REG.CREA

72063/D

ENDEREÇO

RUA DEPUTADO ALVARO SALES

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

Nº 185/401

BAIRRO

SANTO ANTÔNIO

CIDADE

BELO HORIZONTE

UF

MG

CEP

30350-250

TELEFONE

031 3344-8339

FAX

031 3344-8339

E-MAIL

flavia.correia@eq.com.br

LOCAL

BELO HORIZONTE

DATA

06/02/2001

ASSINATURA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
06/02/2001
DOUL / RadCom 02

Ofício nº : 024/2013
Assunto: Informar horário de funcionamento da emissora
Local e data: Montalvânia-MG, em 17 de Junho de 2013

Ilmo. Sr.

DD. Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão

Prezado Senhor:

Venho através deste, comunicar a V. Sª que o horário de Funcionamento desta Estação de Rádio Comunitária FM 104,9 é das 05:00h à 01:00h.

Ao ensejo reitero à V. Sª meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Isabel Fernandes Do Carmo

Isabel Fernandes Do Carmo

Presidente Da Associação Comunitária Feminina De Montalvânia

Ofício nº : 024/2013

Assunto: Informar a **Grade de Funcionamento e a programação veiculada pela emissora**

Local e data: Montalvânia-MG, em 17 de Junho de 2013

Ilmo. Sr.

DD. Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão

Prezado Senhor:

Venho através deste, comunicar a V. Sª que a Grade de Funcionamento e a Programação que está sendo Veiculada pela Emissora Rádio Comunitária Cidade FM 104,9 seguem Anexas.

Ao ensejo reitero à V. Sª meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Isabel Fernandes do Carmo

Isabel Fernandes Do Carmo

Presidente Da Associação Comunitária Feminina De Montalvânia

GRADE DE FUNCIONAMENTO DA RÁDIO CIDADE FM MONTALVÂNIA - MG

1. DE SEGUNDA FEIRA À SEXTA FEIRA DAS 05:00h ÀS 07:00h MÚSICAS E APOIO CULTURAL
2. DE SEGUNDA FEIRA À SEXTA FEIRA DAS 07:00h ÀS 10:00h PROGRAMA SHOW DA MANHÃ
3. DE SEGUNDA FEIRA À SEXTA FEIRA DAS 10:00h ÀS 11:00h MÚSICAS E APOIO CULTURAL
4. DE SEGUNDA FEIRA À SEXTA FEIRA DAS 11:00h ÀS 12:30h PROGRAMA MISTURA MUSICAL
5. DE SEGUNDA FEIRA À SEXTA FEIRA DAS 12:30h ÀS 13:00h MÚSICAS SEM INTERVALO PARA APOIO CULTURAL
6. DE SEGUNDA FEIRA À SEXTA FEIRA DAS 13:00h ÀS 14:00h PROGRAMA SAÚDE E VOCÊ
7. TODA QUARTA FEIRA DAS 14:00h ÀS 14:10h PLANTÃO POLICIAL
8. DE SEGUNDA FEIRA À SEXTA FEIRA DAS 09:00 ÀS 09:20h BOLETIM INFORMATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS AO VIVO
9. DE SEGUNDA À SÁBADO DURANTE TODA PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA SERÃO DISTRIBUIDOS BOLETINS INFORMATIVOS DA CÂMARA DE DEPUTADOS BRASILIA DF E SENADO E BOLETINS INFORMATIVOS DA UNIÃO, ALÉM DE PARCERIAS COM EMPRESAS QUE FORNECEM NOTÍCIAS SEM A COBRANÇA DE ONORÁRIOS, PARA QUE O CIDADÃO BRASILEIRO SEJA INFORMADOS.
10. SÃO CEDIDOS PARA QUALQUER MOMNETO ESPAÇO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO QUE SEMPRE FAZ USO NA EMISSORA.
11. SÃO CEDIDOS ESPAÇOS ÀS ESCOLAS QUANDO NECESSITAM DA EMISSORA
12. SÃO FEITAS DIVULGAÇÕES DAS REUNIÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA A CADA DEZ DIAS, AS MESMAS SÃO DISTRIBUIDAS DURANTE O FUNCIONAMENTO DA RÁDIO
13. AOS SÁBADOS DAS 09:00h ÀS 11:00h PROGRAMA PISADA FORROZEIRA
14. AOS DOMINGOS SÃO DISTRIBUIDOS HORÁRIOS PARA PROGRAMAS RELIGIOSOS DAS 07:00h ÀS 08:00h IGREJA REINO DOS CÉUS, DAS 08:00h ÀS 09:00h IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MARANATHA, DAS 09:00h ÀS 10:00h IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA, DAS 10:00h ÀS 11:00h MÚSICAS SEM INTERVALO PARA APOIO CULTURAL, DAS 11:00h ÀS 12:00h IGREJA EVANGÉLICA BATISTA PAZ E VIDA, DAS 12:00h ÀS 13:00h IGREJA NOVA VIDA, DAS 13:00h ÀS 14:00h IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS
15. SÃO CEDIDOS ESPAÇOS PARA O PROGRAMA CELO UNICEF DO GOVERNO FEDERAL QUE SÃO REALIZADOS A CADA QUATRO ANOS COM A PARTICIPAÇÃO DE TODA COMUNIDADE COMO: RADIALISTAS MIRINS, MÚSICOS AMADORES, POESIAS, REPENTISTAS, VERSOS POÉTICOS, HUMORISTAS, SIMULAÇÕES DE RÁDIO, INTREVISTAS COM PROFISSIONAIS QUE JÁ ATUAM NO MERCADO
16. TODO PRIMEIRO SÁBADO DO MÊS DAS 11:00h ÀS 12:00h UM PROFISSIONAL É CONVIDADO PARA FALAR SOBRE DETERMINADOS TEMAS, EM INTREVISTA AO VIVO
17. SÃO REALIZADAS EM ÉPOCAS CAMPANHAS DE DOAÇÕES, COMO: FRIO, CAMPANHA DO AGASALHO, DEZEMBRO CAMPANHA DO NATAL etc.

18. DE SEGUNDA FEIRA Á SEXTA FEIRA DAS 16:00h ÁS 18:30h PROGRAMA FIM DE TARDE
19. DE SEGUNDA FEIRA Á SEXTA FEIRA DAS 18:30h ÁS 20:00h MÚSICAS DAS SAUDADE
20. DE SEGUNDA FEIRA Á SEXTA FEIRA DAS 20:00h ÁS 01:00h MÚSICAS
21. TODOS OS DIAS A PARTIR DAS 01:00h A EMISSORA RÁDIO CIDADE FM SAI DO AR,
RETORNANDO SOMENTE DIA SEGUINTE A PARTIR DAS 05:00h DA MANHÃ.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FEMININA DE MONTALVÂNIA

CNPJ : 01.903.554/0001-61 - CEP: 39.495.000 - MONTALVÂNIA - MG

Ofício : ACFM-022/2013
Assunto : Informação(faz)
Serviço : Associação Comunitária Feminina De Montalvânia
Data : Montalvânia-MG, 14 de junho de 2013-06-14

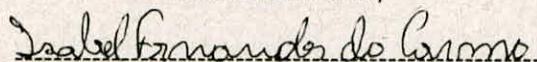
Prezado Senhor,

Vimos pelo presente, encaminhar a este órgão, composição da nova Diretoria Da Associação Comunitária Feminina De Montalvânia, para cumprimento das determinações legais que nos rege, segue abaixo relação dos membros:

- PRESIDENTE : ISABEL FERNANDES DO CARMO
- VICE-PRESIDENTE: ROZILDA SEVERO DE LUNA
- 1º SECRETÁRIO : CHALANE THAYS SANTANA VIEIRA
- 2º SECRETÁRIO : RENATA LIMA ABREU
- 1º TESOUREIRO : MAYARA ALINE DE SOUZA MATA
- 2º TESOUREIRO : JOSEFA MARIA DE LUNA

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



ISABEL FERNANDES DO CARMO

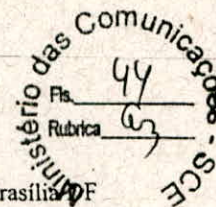
Presidente

Ao

Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento do Ministério Das
Comunicações Brasília - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - 3º andar - anexo oeste - sala 300 - 70044-900 - Brasília/DF
Fone: (61) 311-6890 - Fax: (61) 311-6617



Ofício nº

/2004/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília,

de março de 2004

À Senhora

Rozilda Severo Luna da Mata

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FEMININA DE MONTALVÂNIA

Rua Agassis, 38 - Centro

39495-000

Montalvânia/MG

Assunto: Encaminhamento de Licença para funcionamento

Processo nº 53710.001330/98

Prezada Senhora,

Estamos encaminhando, anexo a este ofício, a Licença Definitiva, com validade de 10 (dez) anos, para Funcionamento de Estação de Radiodifusão Comunitária da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FEMININA DE MONTALVÂNIA**, na localidade de Montalvânia, no Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

RECEBEMOS
06 - ABRIL - 2004
MONTALVÂNIA - MG

Rozilda Severo Luna da Mata

valkiria/DOS/SSCE/MC

PARECER Nº _____, DE 2003

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 683, de 2002 (nº 1.803, de 2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Feminina de Montalvânia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montalvânia, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador AELTON FREITAS

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 683, de 2002 (nº 1.803, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação Comunitária Feminina de Montalvânia* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montalvânia, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 536, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II - ANÁLISE

Ministério das Comunicações
46
Fls.
Rubrica

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é regulada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a

objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

383
Comunicação
Fls. 47
Rubrica
Ministério
SCE

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 683, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III - VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 683, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não avendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela APROVAÇÃO do ato que autoriza a *Associação Comunitária Feminina de Montalvânia* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

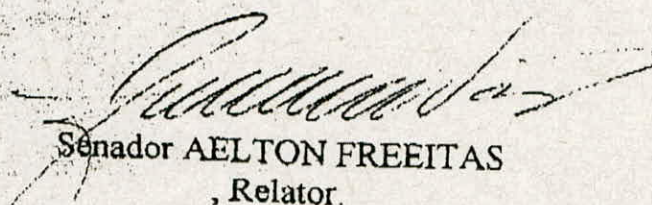
EMENDA Nº ____ - CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 683, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 536, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a **Associação Comunitária Feminina de Montalvânia**, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Montalvânia, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão,

, Presidente.


Senador AELTON FREITAS

, Relator.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AELTON FREITAS

Ministério das Comunicações
Fls. 48
Rubrica

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 683, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 536, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a **Associação Comunitária Feminina de Montalvânia**, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Montalvânia, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão,

, Presidente.

Senador AELTON FREITAS
, Relator.



ANATEL Agência Nacional
de Telecomunicações

Av. do Contorno, 5919 / 7º andar – Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.110-100
(31) 3289-6300



Ofício n.º 479/2004/OT/ER04

Belo Horizonte, 12 de abril de 2004.

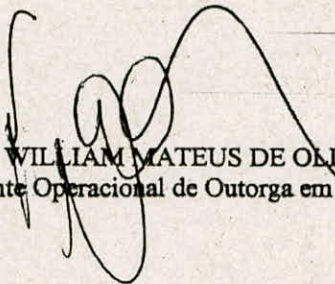
À
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FEMININA DE MONTALVÂNIA
Rua Agassis, 38 – Centro.
CEP: 39.495-000 – Montalvânia/MG.

Assunto: **Encaminha Documentos.**

Prezado Senhor,

1. Encaminhamos anexos, cópia da Licença para Funcionamento de Estação, Ato de Autorização de Uso de Radiofrequência n.º 41.738 de 14/01/2004, publicado no DOU em 19/01/2004, referente ao **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, na localidade de MONTALVÂNIA/MG e os boletos referentes ao Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência – PPDUR – e à Taxa de Fiscalização Instalação – TFI –, para pagamento e encaminhamento das cópias do comprovantes para esta Agência.
2. Salientamos que, após o vencimento, o valor original do boleto estará sujeito à incidência de atualização monetária, acrescido de multa e juros de mora em conformidade com o disposto no Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações da Anatel.
3. Informamos ainda, que a entidade deverá apresentar a declaração referente ao Relatório de Conformidade – Resolução Anatel n.º 303 de 02/07/2002, cujo modelo segue anexo.
4. Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Área de Outorgas pelo telefone (0xx31) 3289-6300, por fax (0xx31) 3289-6307 ou pelo e-mail outorgasmg@anatel.gov.br.

Atenciosamente,


WILLIAM MATEUS DE OLIVEIRA
Gerente Operacional de Outorga em Minas Gerais

ATO Nº 41738, DE 14 DE JANEIRO DE 2004.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VI e VIII do art. 198 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001 e considerando, ainda, o que consta da Resolução ANATEL nº 68, de 20 de novembro de 1998 e do Processo nº 53500000867/04;

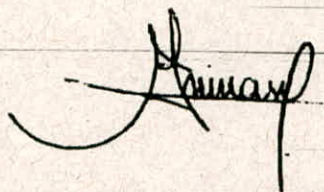
RESOLVE:

Art. 1º Outorgar autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FEMININA DE MONTALVANIA, entidade autorizada a executar o Serviço de FM - COMUNITARIA - RADCOM, na localidade de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, visando a utilização da frequência 104,9, correspondente ao canal 285 da faixa de FM, na execução do referido serviço.

Art. 2º Fixar o valor de R\$ 100,00 (cem reais) referente ao preço público pelo direito de uso das radiofrequências autorizadas no art. 1º.

Art. 3º Estabelecer que a entrada em vigor da presente autorização de uso da radiofrequência está condicionada à efetivação do recolhimento do valor fixado no art. 2º e subsistirá até a data do vencimento do prazo de validade da autorização para execução do serviço mencionado no art. 1º.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

DECLARAÇÃO AERÓDROMO

Declaro para os devidos fins que a instalação do sistema irradiante proposto pela Associação Comunitária Feminina de Montalvânia não fere os gabaritos de proteção aos Aeródromos do Ministério da Aeronáutica na localidade de Montalvânia - MG, estando de acordo com a legislação em vigor.

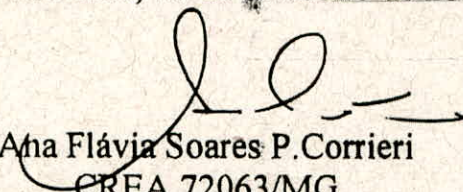
Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2001

Eng.^a Ana Flávia Soares Prates Corrieri
CREA 72063/MG

DECLARAÇÃO

Declaro que a cota do terreno indicada no local para instalação do sistema irradiante da Estação de Radiodifusão Comunitária, proposta pela Associação Comunitária Feminina de Montalvânia atende as condições exigidas no item 14.27.1 da Norma Complementar 02/98 que define as características técnicas do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou seja que a cota do terreno no local de instalação do sistema irradiante não tem desnível maior que do que 30 metros(m) com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de 1(um) Km em torno do local do sistema irradiante.

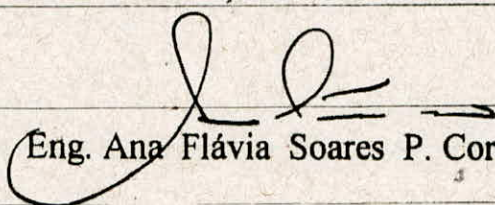
Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2001


Ana Flávia Soares P. Corrieri
CREA 72063/MG

DECLARAÇÃO

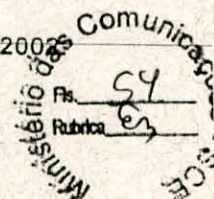
Declaro para os devidos fins de registro junto ao Ministério das Comunicações que a instalação da estação proposta pela Associação Comunitária Feminina de Montalvânia atende a todas as exigências das Normas Técnicas e Regulamentos aplicáveis aos serviços de Radiodifusão Comunitária, e que o contorno de 91dBμ da emissora não fica situado a mais de 1(um) Km de distância da antena transmissora em nenhuma direção.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2001



Eng. Ana Flávia Soares P. Corrieri

CREA 72073/MG



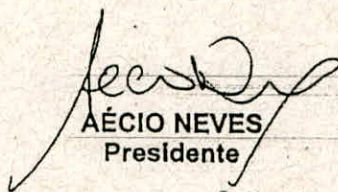
Senhor Presidente,

A Câmara dos Deputados tem a honra de informar a Vossa Senhoria a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.803, de 2002, que "Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FEMININA DE MONTALVÂNIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montalvânia, Estado de Minas Gerais."

2. Informo ainda que a referida proposição foi aprovada em 30 de outubro e está sendo encaminhada ao Senado Federal.

3. Segue anexa cópia do autógrafo da citada proposição.

Atenciosamente,



AÉCIO NEVES
Presidente

Ao Senhor

Presidente da Associação Comunitária Feminina de Montalvânia

Rua Agassis - Nº 38 - Centro

39.495-000 - Montalvânia - MG



Documento : 12467 - 10frádiod.sam



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES



CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES

INTRANSFERÍVEL

Certificado: HOMOLOGAÇÃO

nº: 125399-XXX0346

Processo nº: 53500.003900/99

Requerente: O FABRICANTE
End.:

C.G.C.:

Fabricante: ELZA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
End.: AV. SAO RAFAEL, NR 178 - SAO MARCOS
SALVADOR - BA - 41250-390

C.G.C.: 40.523.896/0001-08

Tipo do produto: TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM
Modelo: FMIX25

Categoria: 2H

Norma(s) Técnica(s): PORTARIA 83/99-MC E
RESOLUÇÃO 67/98-ANATEL

Características Técnicas Básicas:

- FAIXA DE FREQUÊNCIAS: 87,9 MHZ A 108 MHZ;
- POTENCIA DE SAÍDA: 25 W, REDUTIVEL A 5 W;
- DESIGNAÇÃO DAS EMISSÕES: 256KF8E;
- AS DEMAIS CARACTERÍSTICAS ENCONTRAM-SE DE ACORDO COM A NORMA TÉCNICA APLICÁVEL.

////////////////////////////////////

Observações:

- . ESTE CERTIFICADO SUBSTITUI O DE MESMO NUMERO EMITIDO EM 10/11/1999;
- . QUANDO DO SEU FORNECIMENTO, OS PRODUTOS DEVEM ESTAR AJUSTADOS NA(S) POTENCIA(S) E FREQUENCIA(S) AUTORIZADAS PELO ORGAO TECNICO COMPETENTE DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL;
- . TODAS AS UNIDADES DO PRODUTO OBJETO DESTA CERTIFICACAO DEVEM SER IDENTIFICADAS DE ACORDO COM A PORTARIA NR. 10/92-DNFI, (DOU DE 13.04.92).

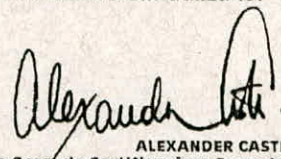
////////////////////////////////////

Certifico, nos termos da Norma Geral de Telecomunicações nº 004/91 e de acordo com os dados apresentados no processo de certificação, que o produto acima especificado possui características compatíveis com o seu uso em telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados em utilizá-lo.

Emissão: 02/05/2000

Validade: 10/11/2001

Autenticação:



ALEXANDER CASTRO
Gerente Geral de Certificação e Engenharia do Espectro

**COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA TAXA RELATIVA ÀS DESPESAS
 DECORRENTE DESTE ATO**

Nº _____ **RECIBO** Valor 305,11

Recebi (emos) de Associação Comunitária
 Endereço de Montalvão
 A importância de cento e cinco e onze
centavos
 Referente taxa + 1 arquivamento

Para maior clareza firmo _____ o presente.

MTU de 30 de junho de 2013

Emitente _____ CPF/RG _____
 Endereço Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Câmara de Montalvão-MG
 Assinatura JAMILY AGUIAR MONTALVÃO-OFICIAL
CNPJ: 06.630.800/0001-47
Fone: (38) 3014-1308



Nº _____ **RECIBO** Valor R\$ 227,62

Recebi (emos) de Associação C. Feminina
 Endereço de Montalvão
 A importância de duzentos e vinte e sete reais
e sessenta e dois centavos
 Referente 02 Registros de ATA + 05
arquivos

Para maior clareza firmo _____ o presente.

MTU de 17 de junho de 2013

Emitente _____ CPF/RG _____
 Endereço Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Câmara de Montalvão-MG
 Assinatura Aguiar
JAMILY AGUIAR MONTALVÃO-OFICIAL
CNPJ: 06.630.800/0001-47
Fone: (38) 3014-1308



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Esplanada Dos Ministérios

Bloco R Anexo B Sala 300

CEP 70044-900

Brasília DF



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 23 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Operacoes**, em 23/07/2014, às 07:45, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0051035** e o código CRC **A1F44276**.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA FEMININA DE MONTALVANIA

CNPJ: 01.903.554/0001-61

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:05:45 do dia 25/07/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/08/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 5531/2014/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.039068/2013-78**

Processo de Outorga nº: 53710.001330/1998

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associacao Comunitaria Feminina de Montalvania**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Montalvânia/MG**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade de saneamento de pendências relativas à documentação que instrui o requerimento, devendo a entidade providenciar o envio dos itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

II. Da leitura do Estatuto Social apresentado pela entidade, constata-se a necessidade de adequação da atual redação do artigo I, ao disposto nos itens 8.2, alíneas "a", "f" e "g" e 8.3, alíneas "a", "b", "d" e "g" da Norma nº 1/2011, da Lei nº 9.612/1998, conforme transcrição a seguir:

8.2. *O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:*

a) ser apresentado na íntegra;

(...)

*f) indicar endereço **completo** da sede da entidade, a qual deverá estar situada na área de execução do serviço;*

g) indicar, entre seus objetivos sociais, a finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a legislação vigente;

8.3. *Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:*

*a) estabeleçam os **critérios para ingresso** e exclusão dos associados;*

*b) assegurem o **ingresso gratuito**, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço;*

(..)

d) assegurem o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

(..)

EM BRANCO

g) *determinem que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados;*

III. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea “e”, da Norma nº 01/2011. Não será aceita, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

IV. CPF de todos os dirigentes; e

V. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 07/08/2014, às 11:06, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Operacoes**, em 07/08/2014, às 15:32, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0058834** e o código CRC **5C3C2E33**.

EM BRANCO



Ministério das Comunicações

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3101-0123

Ofício nº 5277/2014/SEI-MC

São Paulo, 29 de julho de 2014

À Senhora

IZABEL FERNANDES DO CARMO

Representante Legal da Associação Comunitária Feminina de Montalvania

Rua Agassis, nº 38

39495-000 / Montalvânia – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.039068/2013-78.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da Nota Técnica nº **NOTA TÉCNICA Nº 5531/2014/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 07/08/2014, às 11:07, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

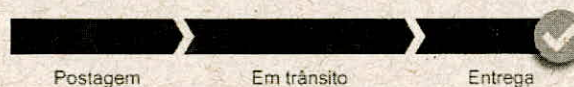


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0059286** e o código CRC **97733D16**.

EM BRANCO

JH 880 504 704 BR**Rastreamento**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
10/09/2014 16:59 MONTALVANIA / MG

10/09/2014
16:59
MONTALVANIA / MG

Objeto entregue ao destinatário

10/09/2014
07:45
MONTALVANIA / MG

Objeto saiu para entrega ao destinatário

09/09/2014
16:34
MONTALVANIA / MG

A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido

09/09/2014
07:41
MONTALVANIA / MG

Objeto saiu para entrega ao destinatário

03/09/2014
10:26
SAO PAULO / SP

Objeto postado

EM BRANCO

EM BRANCO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ASS. COM. FEMININA DE MONTALVANIA

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA AGASSIS, nº 38

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

39495-000

MONTALVANIA

MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

OF 5277/14

PROC 53000.033068/2013-78

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐

EMS

☐

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

10/9/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Amanda Barbosa de Jesus

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

841797/4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





CORREIOS DO BRASIL

AR

BRÉSIL

DATA DE DEPOSITO / DATE DE DÉPÔT

03 SET. 2014

UNIDADE DE DESTAQUE / BUREAU DE DÉPÔT

SÃO PAULO

JH 88050470 4 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

9 / : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
NO ESTADO DE SÃO PAULO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA MERCANTIL 502 - BLOCO 4 - MEZANINO - VILA LEOPOLDINA
FONES (11) 3101-0123 - FAX (11) 3101-9030

CIDADE / LOCALITE

SÃO PAULO - SP

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

RETORNO

EM BRANCO

53800 021132/2014-00
10/10/14

DECLARAÇÃO

Eu, Isabel Fernandes do Carmo Presidente da Associação Comunitária Feminina de Montalvânia declaro que a Rádio Comunitária FM 104,9 encontra-se com suas instalações de acordo com a ultima autorização do Ministério das Comunicações e com perfeito funcionamento na forma dos parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente constante da respectiva licença de funcionamento da estação.

Isabel Fernandes do Carmo

Isabel Fernandes do Carmo

Presidente

Montalvânia 29 de setembro de 2014

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FEMININA DE MONTALVÂNIA – FUNDADA EM: 25/03/1997

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins.

CARTÓRIO DE REGISTO DE PESSOAS JURÍDICAS
Maria Lúzia Pereira Barros - SUBSTITUTA
CPF - 009.072.671-57
FONE (38) 3614 - 1368
MONTALVÂNIA
MINAS GERAIS

Art. 1- A associação Comunitária Feminina de Montalvânia, constituída aos 25 dias do mês de março do ano de 1997, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que a totalidade das rendas apuradas serão destinadas aos atendimentos gratuitos da instituição e terá duração por tempo indeterminado, sediada na Rua Agassis número 38 centro de Montalvânia, Estado de Minas Gerais e foro na Comarca de Montalvânia MG.

Art. 2- A Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, tem por finalidade lutar pela comunidade nas áreas de educação, saúde, saneamento, lazer, habitação, segurança, transporte, assistência social, condições de trabalho, Comunicação e Execução de serviço de Radiodifusão Comunitária conforme a legislação vigente.

I – Desenvolver o espírito comunitário através de ações e atividades sociais, culturais, recreativas, filantrópicas e executar o serviço de Radiodifusão;

II – Administrar as partes comuns da comunidade e zelar pela sua conservação e manutenção de sua infraestrutura;

III – Trabalhar pelo desenvolvimento e melhoria do nível de vida e do bem estar social das famílias de sua área de atuação.

Art. 3- No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, não fará distinção alguma contra raça, cor, condição social - sexual, credo político ou religião.

Art. 4- A fim de cumprir as suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 5- A Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, é constituída por número ilimitado de sócios, sendo distribuídos da seguinte forma:

I- Sócios Fundadores: os que assinarem a ata de fundação da associação;

II - Sócios colaboradores; admitidos após a constituição da Associação com finalidade de colaborar com o desenvolvimento da instituição.

Art. 6 - Para admissão de associados o interessado deverá procurar a diretoria manifestando o seu interesse pelo ingresso.

Art.7 - É permitido o Associado solicitar sua demissão da Associação mediante aviso por escrito ao diretor presidente.

Art.8 - Não será cobrado taxa para o ingresso e permanência do associado na entidade

I- Todo interessado ao ingresso na associação deverá apresentar comprovante de endereço;

II - É assegurado o ingresso gratuito como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações na vida social da entidade nas instâncias deliberativas existentes;

III - Não haverá distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados

Art. 9- São direitos dos sócios, cumprir com suas obrigações sociais:

I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas assembleias gerais;

III - Participar das atividades desenvolvidas pela associação;

IV- Havendo mais de uma chapa, a eleição se dará por eleição secreta, caso contrário, a votação se dará por aclamação da chapa;

V- Denunciar a Assembleia geral qualquer falta da diretoria ou de outros associados que prejudicarem os interesses da associação.

Art.10 - São deveres dos sócios:

I- Cumprir as disposições estatutárias

II - Acatar as determinações da diretoria

III - Frequentar a sede da associação para desenvolver qualquer trabalho;

Art. 11- Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art.12 - A Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, será administrada por:

- I- Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

CARTÓRIO DE REGISTO DE PESSOAS JURÍDICAS
Maria Lúzia Pereira Barros - SUBSTITUTA
CPF - 009.072.671-57
FONE (38) 3614 - 1368
MONTALVINA - MINAS GERAIS

Art. 13- A assembleia geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art.14 -Compete a assembleia geral, órgão soberano:

- I- Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II - Decidir sobre a reforma do estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 32;
- IV- Decidir sobre consciência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art.15 - A assembleia geral, realizará ordinariamente uma vez por ano para:

- I- apreciar o relatório anual da diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e os balanços aprovados pelo conselho

Art.16 - A Assembleia geral realizará extraordinariamente, quando

- I- pela diretoria;
- II - pelo conselho fiscal;

por requerimento de 2/3 (dois terços) dos sócios colaboradores com suas obrigações sociais.

Art.17 - A convocação da assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação da imprensa local, por meio de circulares ou outros convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único – Qualquer assembleia instala-se em primeira convocação com a metade mais um dos sócios e em segunda convocação com qualquer número.

Art.18 - A diretoria será constituída por um presidente um vice-presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro.

Parágrafo Único- O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Art.19 - Compete a diretoria:

- I- Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - Elaborar e apresentar, a assembleia geral, o relatório anual;

III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração com atividades de interesse comum.

Art.20 - A diretoria reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art.21 - Compete ao presidente:

- I- Representar a Associação Comunitária Feminina de Montalvânia ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.
- II - Cumprir e fazer cumprir estatuto;
- III - presidir a assembleia geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

Art.22 - Compete ao vice-presidente:

- I- Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.23 - Compete ao primeiro secretário:

- I- Secretariar as reuniões da diretoria e assembleia geral e redigir as competentes atas.
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 24- Compete ao segundo secretário:

- I- Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos.
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art.25 - Compete ao primeiro tesoureiro:

- I- Compete ao primeiro tesoureiro receber valores que forem destinados à entidade;
- II - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembleia geral;
- V- Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- VI- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias.

Art.26 - Compete ao segundo tesoureiro:

I- Auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas ou impedimentos e, em caso de vacância assumir o mandato até seu término.

Art. 27- O conselho fiscal será constituído de três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral.

I- O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

II - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término.

Art.28 - Compete ao conselho fiscal:

I- Examinar os livros de escrituração da entidade;

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, anual da diretoria.

III - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da instituição.

Parágrafo Único- O conselho fiscal, reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29- As atividades dos diretores e conselheiros, bem como os sócios serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vetado o recebimento de qualquer lucro gratificações, bonificações ou vantagens.

Art. 30- A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31- As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULOIV

Do Patrimônio

Art. 32- O patrimônio da Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, será constituído de bens móveis, veículos, semoventes ações e apólices de dívidas públicas.

Art.33 - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no conselho nacional de assistência social CNAS ou entidade pública.

CAPÍTULOV

Das disposições gerais

Art. 34- A Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, será dissolvida por assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art.35 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembleia geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art.36 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria representada pela assembleia geral.

DIRETORIA

PRESIDENTE: *Walel Fernando do Carmo*

VICE-PRESIDENTE: *Regilda Pereira de Lima*

PRIMEIRA SECRETÁRIA: *Chelane Shays Santana Vieira*

SEGUNDA SECRETÁRIA: *Renata Lima Alves*

PRIMEIRA TESOUREIRA: *Mayara Figue de Souza Mata*

SEGUNDA TESOUREIRA: *Josefa Maria de Lima*

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Montalvânia - Minas Gerais

Registrado sob nº. 088, às fls. 104 e 105 v.

do Livro nº. A-007.

Montalvânia - MG, 03/10/2014

[Assinatura]
- Oficial

CARTÓRIO DE REGISTO DE PESSOAS JURÍDICAS
Maria Lúcia Pereira Barros - SUBSTITUTA

CPF - 009.072.671-57

FONE: (38) 3614 - 1368

MONTALVÂNIA

MINAS GERAIS

CARTÓRIO DE REGISTO DE PESSOAS JURÍDICAS
Maria Lúcia Pereira Barros - SUBSTITUTA

do Estado de Minas Gerais - 1368
MONTALVÂNIA - MINAS GERAIS

Selo de Fiscalização

ARQUIVAMENTO
ANA 70865

ARQUIVAMENTO
ANA 70864

ARQUIVAMENTO
ANA 70863

ARQUIVAMENTO
ANA 70862

ARQUIVAMENTO
ANA 70861

ARQUIVAMENTO
ANA 70860

Selo de Fiscalização
COI 17931



Isabel Fernandes do Carmo

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	M-6.149.956
DATA DE EXPEDIÇÃO	26/07/89
NOME	ISABEL FERNANDES DO CARMO
FILIAÇÃO	JACINTO FERNANDES TOLENTINO MARIA DO CARMO MOTA
NATURALIDADE	MONTALVANIA-MG
DATA DE NASCIMENTO	28/08/64
DOC ORIGEM	NAS.LV-06 FL-162V MONTALVANIA-MG
CPR	
SELO HORIZANTE MG	
ASSINATURA DO DIRIGENTE	PII-505
LEI N° 7.116 DE 29/08/83	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CERAL MG-10.863.341 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/11/2000

NOME CHALANE THAYS SANTANA VIEIRA

FILIAÇÃO GERALDO ANTONIO VIEIRA MARIA JOSE SANTANA VIEIRA

NATURALIDADE MONTALVANIA-MG DATA DE NASCIMENTO 7/7/1981

DOC ORIGEM NASC. LV-16A FL-18 MONTALVANIA-MG

CNPJ

PII-2005 *João Rogério P. Cunha* 1.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS PII-2005-2

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

 POLGAR DIREITO



Chalane Thays Santana Vieira ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MEMOR. AO PORTADOR DE ORIGENS E TÍTULOS

VALIDA EM COO OTEPATRONO NACIONAL

REGISTRO M-9.158.990

DATA DE EXPEDICAO 02/08/94

NOVE

JOSEFA MARIA DE LUMA

HERMINIO PEDRO DOS SANTOS

MARIA JOSEFA DE JESUS

NATURALIDADE MONTALVANIA-MG

DOC ORIGEM CAS LV-07 FL-43 MONTALVANIA-MG

CPF 09/04/53

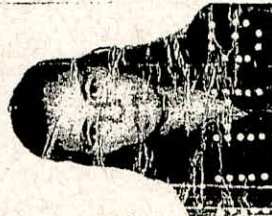
ASSINATURA DO DIRETOR

SELO DE AUTENTICACAO

PII-416

JOSEFA MARIA DE LUMA

PII 416




REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PTT-2005-2

MG-12.290.020

DATA DE EXPEDICAO 01/02/1999

MARIA JOSE ALVES LOPO

RAIMUNDO ALVES NOGUEIRA
EUNIDES LOPO NOGUEIRA

MONTALVANIA-MG

9/3/1974

NASC. LV-19 FL-177

MONTALVANIA-MG

BELO HORIZONTE, MG

BELO HORIZONTE, MG

PTT-2005

ASSINATURA DO DIRETOR

1. VIA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 114 DE 29/06/63

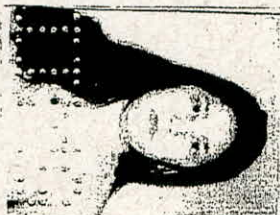


Maria Jose Alves Lopo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

7587056

1352-8



Edicéia Ferreira de Souza

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MO-11.212.558

DATA DE EXPEDIÇÃO 13/03/1997

NOME

EDICÉIA FERREIRA DE SOUZA

FILIAÇÃO

JOSE LUIZ FERREIRA DE SOUZA
ELENI MARIA LOBATO DE SOUZA

NATURALIDADE

MONTALVANIA-MG

DATA DE NASCIMENTO

18/10/1978

ORIGEM NASC. LV-18 FL-134

MONTALVANIA-MG

ASSINATURA

Marcio Barros Domingues

BELO HORIZONTE, MG, 30 DE MARÇO DE 1997

DE 11-1352

ASSINATURA DO DIRETOR

1 VIA

LEI Nº 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

382-7

DOADOR DE OLHOS E TECIDOS

Rozilda Severo de Luna

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 36.112.354-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/FEV/98

NOME ROZILDA SEVERO DE LUNA

FILIAÇÃO FRANCISCO SEVERO DE LUNA

E JOSEFA MARIA DE LUNA

NATURALIDADE MONTALVANIA -MG DATA DE NASCIMENTO 28/NOV/1972

DOC ORIGEM MANGA MG

SÃO SEBASTIÃO DE POÇOS

CNTLV.A15 /FLS.146 /N.002693

CPF 01.716.116

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

P11-467

POLEGAR DIREITO

Nilda Caldeira da Mata

VALIDADE EM 1000...

REGISTRO GERAL M-8.832.618 DATA DE EXPEDICAO 01/02/74

NOME NILDA CALDEIRA DA MATA

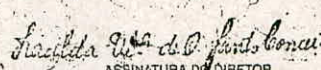
FILIAÇÃO AUGUSTO JOAQUIM DO CARMO
ANA MARIA CALDEIRA

NATURALIDADE MONTALVANIA-MG DATA DE NASCIMENTO 30/08/38

DOC ORIGEM CAS LV-2B FL-152/153 POCOES-MG

CPF BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRETOR *[Signature]* P11-467

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	16006956 47	DATA DE EXPEDIÇÃO	01/10/2008
NOME	ANA DE JESUS DA SILVA		
FILIAÇÃO	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA IDALINA MARIA DE JESUS		
NATURALIDADE	CARINHANHA BA	DATA DE NASCIMENTO	08/10/1992
DOC. ORIGEM	CER-NAS CM-CARINHANHA BA		
	DST-PARATECA L-01A F-101 R-000401		
CPF			
SALVADOR - BA	 ASSINATURA DO DIRETOR		
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
	
ANA DE JESUS DA SILVA	
CARTÃO DE IDENTIDADE	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO MG-13.607.332 DATA 27/08/1980

VALQUECIA DE JESUS ANDRADE

VALLENY FAGUNDES DE ANDRADE

ARMADURA DE JESUS ANDRADE

NASC. LV-11 PL-193V

DATA DE NASCIMENTO 8/5/1977

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 2005/53

L.VIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS PII-2005-2

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Valquecia de Jesus Andrade

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO ERAL MG-9.096.705	DATA DE EXPEDIÇÃO 27/11/2001
PME	
RENATA LIMA ABREU	
JACAO	
JOSE MARINHO ABREU	
MANDIRA LIMA ABREU	
IVURALDADI	DATA DE NASCIMENTO
ANUARIA-MG	21/8/1974
C. ORIGEM CAS. LV-10 FL-15V	
ONTALVANIA-MG	
 II-2005 JULG. SIGNATURA COPIADA 2. VIA LEI N° 7.116 DE 29/08/83	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DE MINAS GERAIS PII-2005-2	
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
 POLEGAR DIREITO	
 ASSINATURA DO TITULAR	
CARTeira DE IDENTIDADE	

PII-416

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
RG M-9.120.152	DATA DE EXPEDIÇÃO 08/07/94
NOME MARIA LOURDES DE SOUZA	
FILIAÇÃO ORNELINA LINA DE SOUZA	
NATURALIDADE MONTALVANIA-MG	DATA DE NASCIMENTO 11/10/71
DOU GRUPO NASC. LV-8 FU-147 MONTALVANIA-MG	
CPF	ASSINATURA DO DIRETOR <i>[Assinatura]</i>
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83	



CARTEIRA DE IDENTIDADE

PII-416

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

38.743.755-1 14/JAN/2004

MAYARA ALINE DE SOUZA MATA

FRANCISCO ASSIS DA MATA

E MARIA APARECIDA DE SOUZA MATA

OSASCO - SP 17/NOV/1990

OSASCO - SP

OSASCO

CN:LV.A52 /FLS.573 /N.031070

ASSINATURA DO DIRETOR

116 DE 29/02/83

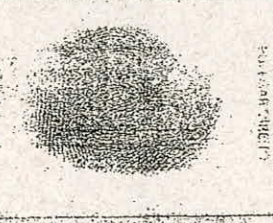
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

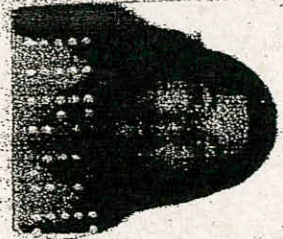
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUN

101-6





Mayara Aline de Souza Mota

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

001/2359-8

10 NOV 1992

BANCO DO BRASIL
MONTALVANIA - MG
0010802-4

Olavo Otávio Dias
Caixa Executiva

Nº DE INSCRIÇÃO

006035746 02

006 | 035 | 746 | 02

NOME COMPLETO

ISABEL FERNANDES DO CARMO

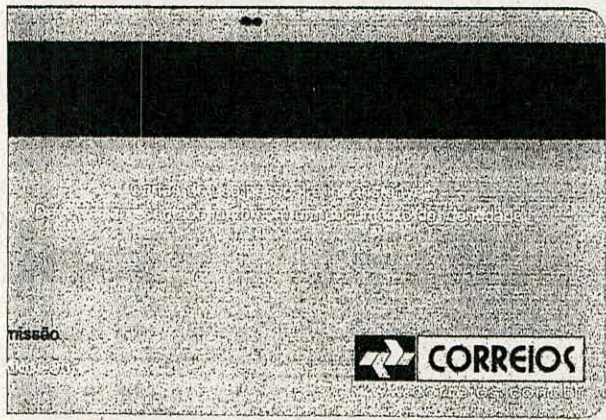
NASCIMENTO

28.08.64

ASSINATURA

Isabel Fernandes do Carmo

TERA VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE



001/2359-8
10 MAR 1993
BANCO DO BRASIL
MONTALVANIA - MG
0610802-4

Marcos Ferreira
Gerente de Expediente

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF	
007.953.756/11	
NOME COMPLETO	
JOSEFA MARIA DE LUNA	
DATA	
09/04/53	
ASSINATURA	
<i>Josefa Maria de Luna</i>	
ESTA VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE	

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

MARIA JOSE ALVES LOPO

Nº de Inscrição

048907276-39

Data do Nascimento

09/03/74



Este documento é o comprovante de inscrição no CPF das
PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo
nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

Maria Jose Alves Lopo

MARIA JOSE ALVES LOPO

S
E
R
P
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 12/03/99

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE
PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo
nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Rosilda Severo de Luna
ROSILDA SEVERO DE LUNA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 22/08/93

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

ROSILDA SEVERO DE LUNA

Nº de inscrição

024284846-05

Data do Nascimento

28/11/72



SUS

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

898 0029 7003 7469

Nome: NILDA CALDEIRA MATA

Data de Nascimento: 30/08/1938

Sexo: F Data de emissão: 16/01/12 15:43

Município de residência: MONTALVANIA

UF: MG



CadSUS

 DATASUS



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

118.283.976-28

Nome

ANA DE JESUS DA SILVA

Nascimento

08/10/1992

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

MAQUETA EM NOVO C/ENCONTRO NACIONAL

ESTE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA FISCAL, PROCEDE A UNIDADE LOCAL DO DEPARTAMENTO
DE RECEITA FEDERAL

CALCULO DE ASSENTAMENTO

001/2359-8

8 MAR 1993

BANCO DO BRASIL

MONTALVANIA MO

081080

Manoel Ferreira
Gerente de Fim

MINISTERIO DE ECONOMIA
FAZENDA E PLANEJAMENTO



Departamento da Receita Federal

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

007.954.326/07

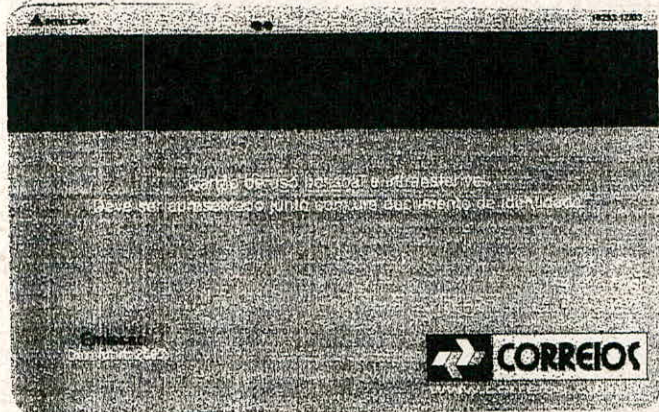
NOME COMPLETO

VALQUÉCIA DE JESUS ANDRADE

08/05/77

SIGNATURA

VERIFICAR SE O NOME COMPLETO É O MESMO QUE O DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE



CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

ARIA LOURDES DE SOUZA

de Inscrição

035737426-61

Data do Nascimento

11/10/71



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, validade e existência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

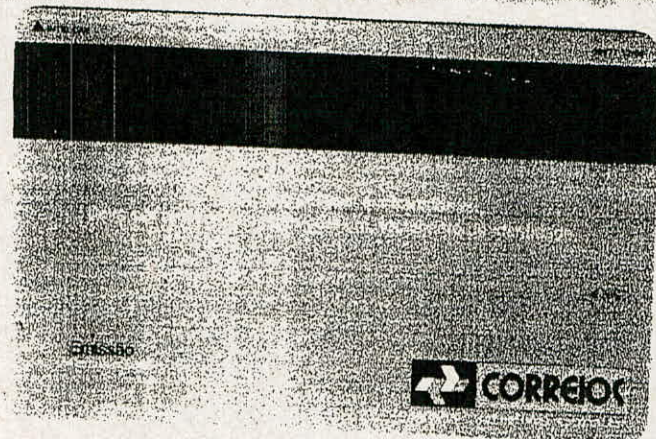
Assinatura

Aria Lourdes de Souza
ARIA LOURDES DE SOUZA

S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emisso em: 28/01/88



RELATÓRIO

Este conselho Comunitário através de seus membros tem a honra de encaminhar informações sobre o funcionamento da Rádiodifusão Comunitária 104,9 FM que, apresenta em sua programação, programas voltados para o bem estar da população (grade abaixo). A rádio é de grande importância para comunidade, leva alegria e informações aos lares, entretenimento lazer e tem como finalidade prestar serviços de utilidade pública, promover a igualdade social, realizar campanhas educativas, valorizar os artistas da região, noticiar acontecimentos da comunidade dentre outras.

Grade de Programação

Rádio Comunitária 104,9 FM

Manhã ☀

Hora	Dias	Programa
06:00 as 06:30	Segunda a Sexta	Programa Musical
06:30 as 07:00	Segunda a Sexta	Músicas e Notícias Locais
07:00 as 08:00	Segunda a Sexta	Entrevistas Gravadas
08:00 as 09:00	Segunda a Sexta	Boletins Informativos da Assembleia Legislativa MG
09:00 as 10:00	Segunda a Sexta	Programa Musical – Divulgação Cultural da Região
10:00 as 12:00	Segunda a Sexta	Mistura Musical – Marcílio Figueiredo

Tarde ☝

Hora	Dias	Programa
12:00 as 13:00	Segunda a Sexta	Mistura Musical – Marcílio Figueiredo
13:00 as 14:00	Segunda a Sexta	Espaço Cultural – Uériston Sabino
14:00 as 16:00	Segunda a Sexta	Programa com Informações – Uériston Sabino
16:00 as 17:00	Segunda a Sexta	Mistura de sucessos – Vislene Amorim
17:00 as 18:00	Segunda a Sexta	Programa Fim de Tarde – Vislene Amorim

Noite

Hora	Dias	Programa
18:00 as 19:00	Segunda a Sexta	Momento de Fé e Oração

19:00 as 20:00	Segunda a Sexta	Voz do Brasil
20:00 as 22:00	Segunda a Sexta	Programa Musical com Mensagens Gravadas

Programação Alternativa

Hora	Dias	Programa
11:00 as 12:00	Sexta-feira	Programa Cultura Viva – Com Uériston Sabino
16:00 as 17:00	Sexta-feira	Programa Musical - Recordar é viver

SÁBADO

Manhã ☀

Hora	Dias	Programa
06:00 as 06:30	Sábado	Musical Sertanejo Raiz
06:30 as 07:00	Sábado	Boletins Informativos e Músicas variadas
07:00 as 08:00	Sábado	Músicas e Prosas Gravadas
08:00 as 09:00	Sábado	Pisada Forrozeira – Tico Da Mata
09:00 as 10:00	Sábado	Ouvinte no Ar – Tico Da Mata
10:00 as 10:30	Sábado	Sua carta Chegou – Tico Da Mata
10:30 as 11:00	Sábado	Programa Mensagem com Dona Hildete
11:00 as 11:15	Sábado	Pastoral da Criança Gravado
11:15 as 11:30	Sábado	Musical
11:30 as 12:00	Sábado	Programa de Receitas Culinárias

Tarde ☝

Hora	Dias	Programa
12:00 as 13:00	Sábado	Entrevistas com Profissionais – Tico Da Mata
13:00 as 13:30	Sábado	Programa Musical
13:30 as 14:00	Sábado	Informativos da Assembleia Legislativa MG
14:00 as	Sábado	Musical só Axé

14:30		
15:00 as 17:00	Sábado	Programa com Artistas da Terra
17:00 as 18:00	Sábado	Mostre seu Talento

Noite

Hora	Dias	Programa
18:00 as 19:30	Sábado	Musical
19:30 as 20:30	Sábado	Programa Policial Rota 190
20:30 as 22:00	Sábado	Musical

DOMINGO

Manhã ☀

Hora	Dias	Programa
06:00 as 07:00	Domingo	Domingão Sertanejo
07:00 as 08:00	Domingo	Mistura de sucessos
08:00 as 08:30	Domingo	Assembleia de Deus
08:30 as 09:00	Domingo	Domingo Total é 10
09:00 as 10:00	Domingo	Santa Missa
10:00 as 12:00	Domingo	Igreja Batista

Tarde ☿

Hora	Dias	Programa
12:00 as 14:00	Domingo	Boletins Informativos
14:00 as 16:00	Domingo	Parada de Sucesso
16:00 as 18:00	Domingo	Programa Educativo aqui a Criança Lê – Leitura com Crianças

Noite

Hora	Dias	Programa
18:00 as 19:00	Domingo	O Meu Domingo Musical

19:00 as 00:00	Domingo	Musical
-------------------	---------	---------

Atenciosamente,

Membros do conselho Comunitário:

Hildete Pereira Santos

Hildete Pereira dos Santos

Marinês Araújo Macêdo

Marinês Araújo Macêdo

Marilene Soares Silva

Marilene Soares Silva

Luciano Belém Cardim

Luciano Belém Cardim

Helena Pereira Luna

Helena Pereira de Luna

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações
no Estado de São Paulo

Rua Mergenthler, 592, Bloco 1- Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo- SP



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Associação Comunitaria Feminina de Montalvânia

Rua Agassis, Nº 38, Centro, Montalvânia – MG

CEP: 39495-000

EM BRANCO



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

São Paulo, 10 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Arcos de Souza, Agente Administrativo**, em 10/10/2014, às 10:40, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0181805** e o código CRC **3D5EC84D**.

EM BRANCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 2678/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.039068/2013-78**

Processo de Outorga nº: **53710.001330/1998**

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Comunitária Feminina de Montalvania**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Montalvania/MG.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade de saneamento de pendências relativas à documentação que instrui o requerimento, devendo a entidade providenciar o envio dos itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Da leitura do Estatuto Social apresentado pela entidade, constata-se a necessidade de adequação da atual redação aos preceitos das alíneas "h.3" e "k" do **item 8.2** da Norma nº 1/2011, conforme detalhado a seguir:

i) Considerar, no art. 18º, parágrafo único do estatuto, a limitação determinada pela alínea "h.3" de que ao mandato dos membros da diretoria será admitida **uma única recondução**, de modo a se afastar eventual óbice ao caráter comunitário da entidade por ventura oriundo de tal omissão;

ii) Adequar a redação do estatuto de modo a indicar a **instituição de um Conselho Comunitário nos termos da Lei nº 9.612/1998**, conforme estabelece a alínea "k".

A seguir a transcrição do item 8.2 da Norma nº 1/2011 e suas alíneas acima mencionadas:

8.2. O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:

(...)

EM BRANCO

h) indicar o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da entidade, estabelecendo:

(...)

h.3) o tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução;

(...)

k) indicar que constituirá um Conselho Comunitário nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, caso a entidade venha a ser contemplada com uma outorga para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II. O Estatuto Social deverá ainda observar os dispositivos referentes às alínea "h" do **item 8.3** da Norma nº 1/2011, conforme segue:

i) A redação do art.16º do estatuto deve estar de acordo com o **art. 60 da Lei nº 10.406**, de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, de forma a garantir a **1/5 (um quinto) dos associados** o direito de promover a convocação dos órgãos deliberativos da entidade, em atenção à alínea "h".

A seguir a transcrição do item 8.3 da Norma nº 1/2011 e suas alíneas acima mencionadas:

8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

(...)

h) determinem as competências da Assembleia Geral, observando as disposições constantes dos art. 59 e 60 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

III. As alterações estatutárias promovidas devem ser devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no Registro de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de certidão cartorária que vise tal comprovação.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 12/02/2015, às 15:42, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1217060

EM BRANCO



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 12/02/2015, às 17:06, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0362052** e o código CRC **4ECA6983**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM BRANCO



Ministério das Comunicações

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 - São Paulo-SP.
Fone: (11) 3101-0123

Ofício nº 3702/2015/SEI-MC

São Paulo, 12 de fevereiro de 2015

À Senhora

IZABEL FERNANDES DO CARMO

Representante Legal da Associação Comunitária Feminina de Montalvania

Rua Agassis, nº 38 - Centro

39495-000 / Montalvânia – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.039068/2013-78.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da Nota Técnica nº **2678/2015/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,

EM BRANCO



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 12/02/2015, às 15:42, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0362352** e o código CRC **B3F8847C**.

EM BRANCO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 3702/2015/SEI-MC

A Senhora

IZABEL FERNANDES DO CARMO

Representante Legal da Associação Comunitária Feminina de Montalvania

Rua Agassiz, nº 38 - Centro

39495-000 / Montalvania - MG

São Paulo, 12 de fevereiro de 2015

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.039068/2013-78.

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Amanda Silva e

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

4 / 13 / 15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

1

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

524 774/14

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75-46201-0

FCMBT / 16



EM BRANCO



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JH 22349037 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

LUGAR DE ORIGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

8 / / : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE POUR RENVOI

NO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MERGENTHAUER 592 - BLOCO 1 - MEZANINO - VILA LEBEL - JARDIM

FONES (11) 3101-0123 - FAX (11) 3101-8690

CEP: 05.311-900 - SÃO PAULO-SP

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL



EM BRANCO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 3702/2015/SEI-MC

São Paulo, 12 de fevereiro de 2015

A Senhora

IZABEL FERNANDES DO CARMO

Representante Legal da Associação Comunitária Feminina de Montalvania

Rua Agassiz, nº 38 - Centro

39495-000 / Montalvania - MG

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.039068/2013-78.

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

Amanda Silva

4 / 3 / 15

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

1

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

844 77414

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

12.1.0201-0

FC0403 / 16



EM BRANCO



CORREIOS
BRASIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JH 22349037 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE ORIGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

2 / / / / /
: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

NO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MERGENTHAUER 592 - LUGO 1 - MEZANINO - VILA LESTER - JUNA

CIDADE / LOCALITE

FONES (11) 3101-0123 - FAX (11) 3101-8680
CEP: 05.311-900 - SÃO PAULO-SP

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



EM BRANCO

Ata da 15ª reunião da Associação Comunitária Feminina de Montalvânia

53800-017357/2015-34

07/04/15

Aos dias 25 de março de 2015, às 19h, realizou-se uma assembleia geral da Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, com a finalidade de nova alteração do Estatuto Social, a fim de adequação motivada por outras exigências do Ministério das Comunicações, para renovação de Outorga e licenciamento para funcionamento de Rádiodifusão Comunitária. A presidente iniciou a reunião, cumprimentando a todos, em seguida a secretária fez a leitura do ofício recebido pela Associação, no dia 03 de março de 2015, ofício 37/02/2015/SEI-MC de 12 de fevereiro de 2015, do Ministério das Comunicações – Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo. Depois da leitura, foi analisado por todas as colocações dos itens nos artigos do Estatuto, em seguida foi realizada a leitura do mesmo, e diante da aprovação, ficou decidido que o Estatuto terá validade a partir do momento do seu registro em cartório e lançado no livro de ata. Depois da aprovação, a presidente agradeceu a presença de todos e, dando por encerrada a reunião, não havendo mais nada a relatar a ata será assinada por mim e pelos presentes. *Chelene Days Dantonabian, Rozilda*

*Luciano de Barros, Josefa Maria de Lira, Renata
Lúcia Abreu, Maria Lourdes de Souza, Nilda Caldeira
Marta, Joana José Alves Kêpo, Ivete Emmanuella de Castro
Ana de Jesus da Silva, Edicéia Ferreira de Souza,
Maysara Almeida de Souza Malta*

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Montalvânia - Minas Gerais

Registrado sob nº. 124, às fls. 139v

do Livro nº. 1-007

Montalvânia - MG, 01/04/2015

[Assinatura]
- Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MONTALVÂNIA - MINAS GERAIS
SUBSTITUTA
CPF - 000.072.671-57
FONE: (31) 3614 - 1368
Selo de Fiscalização
COR 18023
ARQUIVAMENTO
AWA 71063

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FEMININA DE MONTALVÂNIA – FUNDADA EM: 25/03/1997

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins.

CARTÓRIO DE REGISTO DE PESSOAS JURÍDICAS
Mara Lúcia Pereira Barros - SUBSTITUTA
CPF - 009.072.671-57
FONE: (081) 3614-1388
MONTALVÂNIA
MINAS GERAIS

Art. 1 - A associação Comunitária Feminina de Montalvânia, constituída aos 25 dias do mês de março do ano de 1997, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que a totalidade das rendas apuradas serão destinadas aos atendimentos gratuitos da instituição e terá duração por tempo indeterminado, sediada na Rua Agassis número 38 centro de Montalvânia, Estado de Minas Gerais e foro na Comarca de Montalvânia MG.

Art. 2 -A Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, tem por finalidade lutar pela comunidade nas áreas de educação, saúde, saneamento, lazer, habitação, segurança, transporte, assistência social, condições de trabalho, Comunicação e Execução de serviço de Radiodifusão Comunitária conforme a legislação vigente.

I – Desenvolver o espírito comunitário através de ações e atividades sociais, culturais, recreativas e filantrópicas;

II – Administrar as partes comuns da comunidade e zelar pela sua conservação e manutenção de sua infraestrutura;

III – Trabalhar pelo desenvolvimento e melhoria do nível de vida e do bem estar social das famílias de sua área de atuação.

Art. 3 - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, não fará distinção alguma contra raça, cor, condição social, credo político ou religião.

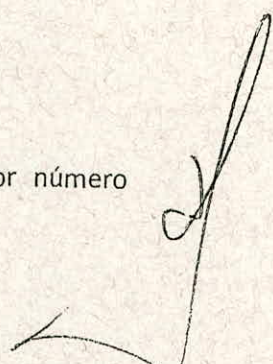
Art. 4 -A fim de cumprir as suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 5 - A Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, é constituída por número ilimitado de sócios, sendo distribuídos da seguinte forma:

I- Sócios Fundadores: os que assinarem a ata de fundação da associação;



II - Sócios colaboradores; admitidos após a constituição da Associação com finalidade de colaborar com o desenvolvimento da instituição.

Art. 6 - Para admissão de associados o interessado deverá procurar a diretoria manifestando o seu interesse pelo ingresso.

Art. 7 - É permitido o Associado solicitar sua demissão da Associação mediante aviso por escrito ao diretor presidente.

Art.8 - Não será cobrado taxa para o ingresso e permanência do associado na entidade

I- Todo interessado ao ingresso na associação deverá apresentar comprovante de endereço;

II - É assegurado o ingresso gratuito como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações na vida social da entidade nas instâncias deliberativas existentes;

III - Não haverá distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados

Art.9 - São direitos dos sócios, cumprir com suas obrigações sociais:

I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas assembleias gerais;

III - Participar das atividades desenvolvidas pela associação;

IV - Havendo mais de uma chapa, a eleição se dará por eleição secreta, caso contrário, a votação se dará por aclamação da chapa;

V - Denunciar a Assembleia geral qualquer falta da diretoria ou de outros associados que prejudicarem os interesses da associação.

Art.10 - São deveres dos sócios:

I- Cumprir as disposições estatutárias

II - Acatar as determinações da diretoria

III - Frequentar a sede da associação para desenvolver qualquer trabalho;

Art. 11 - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO III

Da Administração

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Marta Lúcia Pereira Barros - SUBSTITUTA
CPF - 009.072.871-57
PONE - 000.000.000-00
MONTAVIDA
MONTAVIDA

Art.12 - A Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, será administrada por:

I- Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 13- A assembleia geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art.14 -Compete a assembleia geral, órgão soberano:

I- Eleger a diretoria e o conselho fiscal;

II - Decidir sobre a reforma do estatuto;

III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 32;

IV- Decidir sobre consciência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art.15 - A assembleia geral, realizará ordinariamente uma vez por ano para:

I- apreciar o relatório anual da diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e os balanços aprovados pelo conselho

Art.16 - A Assembleia geral realizará extraordinariamente, quando

I- pela diretoria:

II - pelo conselho fiscal;

III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados o direito a promover a convocação dos órgãos deliberativos da entidade.

Art.17 - A convocação da assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação da imprensa local, por meio de circulares ou outros convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único – Qualquer assembleia instala-se em primeira convocação com a metade mais um dos sócios e em segunda convocação com qualquer número.

Art.18 - A diretoria será constituída por um presidente um vice-presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro.

Parágrafo Único- O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo haver uma recondução.

Art.19 - Compete a diretoria:

I- Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Maria Lúcia Pereira de Azevedo - SUBSTITUTA
CPF - 003.111.871-67
FONE: (24) 3244 - 1002
MONTALVÂNIA
WIMAS GERAIS

- II - Elaborar e apresentar, a assembleia geral, o relatório anual;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração com atividades de interesse comum.
- IV- Informar e apresentar à assembleia geral a indicação que constituirá um conselho comunitário nos termos da lei nº 9.612, de 19 de janeiro de 1998, caso a entidade venha a ser contemplada com uma outorga para a execução do serviço de radiodifusão comunitária

Art.20 - A diretoria reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art.21 - Compete ao presidente:

- I- Representar a Associação Comunitária Feminina de Montalvânia ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.
- II - Cumprir e fazer cumprir estatuto;
- III - Presidir a assembleia geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

Art.22 - Compete ao vice-presidente:

- I- Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.23 - Compete ao primeiro secretário:

- I- Secretariar as reuniões da diretoria e assembleia geral e redigir as competentes atas.
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 24- Compete ao segundo secretário:

- I- Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos.
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art.25 - Compete ao primeiro tesoureiro:

- I- Compete ao primeiro tesoureiro receber valores que forem destinados à entidade;
- II - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembleia geral;

V- Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;

VI- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias.

Art. 26 - Compete ao segundo tesoureiro:

I- Auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas ou impedimentos e, em caso de vacância assumir o mandato até seu término.

Art. 27- O conselho fiscal será constituído de três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral.

I- O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

II - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término.

Art. 28 - Compete ao conselho fiscal:

I- Examinar os livros de escrituração da entidade;

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, anual da diretoria.

III - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da instituição.

Parágrafo Único- O conselho fiscal, reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29- As atividades dos diretores e conselheiros, bem como os sócios serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vetado o recebimento de qualquer lucro gratificações, bonificações ou vantagens.

Art. 30 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31 -As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 32- O patrimônio da Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, será constituído de bens móveis, veículos, semoventes ações e apólices de dívidas públicas.

Art. 33 - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no conselho nacional de assistência social CNAS ou entidade pública.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MONTALVÂNIA - PAREIRA BARROS - SUBSTITUTA
CPF. 009.072.671-57
FONE. (31) 3614-1363
MONTALVÂNIA
MINAS GERAIS

Art. 34 - A Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, será dissolvida por assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembleia geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria representada pela assembleia geral.

DIRETORIA

PRESIDENTE: *Isabel Ferreira de Castro*

VICE-PRESIDENTE: *Regilda Leivas de Sousa*

PRIMEIRA SECRETÁRIA: *Chadene Thays Santana Vieira*

SEGUNDA SECRETÁRIA: *Renata Lima Almeida*

PRIMEIRA TESOUREIRA: *Marysara Almeida de Souza Costa*

SEGUNDA TESOUREIRA: *Josefa Maria de Sousa*

[Assinatura]
ADVOGADO OAB/MG 66044

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Montalvânia - Minas Gerais

Registrado sob nº 125, às fls. 139v e 140v

do Livro nº 1.007

Montalvânia - MG, 01 / 04 / 2015

[Assinatura]
- Oficial

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
do Estado de Minas Gerais
Comarca de Montalvânia
Selo de Fiscalização

ARQUIVAMENTO
ATA 71069

ARQUIVAMENTO
ATA 71068

ARQUIVAMENTO
ATA 71067

ARQUIVAMENTO
ATA 71066

ARQUIVAMENTO
ATA 71065

ARQUIVAMENTO
ATA 71064

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
do Estado de Minas Gerais
Comarca de Montalvânia
Selo de Fiscalização

COI 18024

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
LEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
NO ESTADO DE SÃO PAULO
ERGENTHALER 592 – BLOCO 1 – MEZANINO- VILA LEOPOLDINA
FONES (11) 3101-0123 – FAX (11) 3101-8680
CEP: 05311-900 – SÃO PAULO – SP



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FEMININA DE MONTALVÂNIA
RUA AGASSIS, Nº 38 – CENTRO
MONTALVÂNIA – MG
CEP: 39495-000

EM BRANCO

Ministério das Comunicações

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco I, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 - São Paulo-SP.
Fone: (11) 3101-0123

Memo. nº 1329/2015/SEI-MC

São Paulo, 27 de abril de 2015

À Coordenação de Análise de Denúncias

Assunto: **Informação sobre entidades comunitárias que pleiteiam a Renovação de Outorga**

Solicitamos informações acerca da existência de eventuais Processos de Apuração de Infração (concluídos ou em trâmite) instaurados em face das entidades abaixo, autorizadas para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

<u>Entidade</u> <u>Localidade</u>	<u>CNPJ</u>	
01. Associação Rádio Comunitária Estância Velha - AERCOM FM Estância Velha/RS	02.488.296/0001-67	
02. Associação Beneficente Cultural Comunitária de Brasilândia de Minas Brasilândia de Minas/MG	03.091.239/0001-02	
03. Associação Comunitária 29 de Dezembro - ACVD Cruz do Capibaribe/PE	02.286.253/0001-07	Santa
04. Associação Cultural Comunitária de Pedreira Pedreira/SP	01.585.086/0001-24	
05. Associação de Moradores do Serra Verde Alegre/RS	02.683.487/0001-80	Porto
06. Movimento Teatral Ziriguidum Art Circus Pesqueira/PE	02.351.731/0001-07	
07. Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danuzia Danielle Escada/PE	03.407.938/0001-19	
08. Associação Comunitária Feminina de Montalvânia Montalvânia/MG	01.903.554/0001-61	
09. Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural		

de Mutum - ACORDECUM
Mutum/MG

02.615.534/00041-58

10. Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico Cultural Informa-
tivo e Social de Mirassol D'Oeste
Mirassol D'Oeste/MT

02.839.951/0001-84

11. Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Valinhos
Valinhos/SP

02.130.718/0001-28

12. Associação Comunitária Padre Constantino Zajkowski
Feliciano/RS

01.571.761/0001-66 Dom

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 28/04/2015, às 10:22, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0478553** e o código CRC **8CD3E6C9**.

EM BRANCO

Consulta Geral - RADCOM**Identificação do Pedido RADCOM**

UF: MG
Município: Montalvânia
Canal: 285
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA FEMININA DE MONTALVANIA
Nome Fantasia:
Logradouro: RUA AGASSIS
Telefone: Não Informado
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 01.903.554/0001-61
Bairro: CENTRO
Número: 38
Fax: Não Informado

+ Dados da Outorga**+ Documentos Emitidos****Atualização de Documentos**

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
536	Portaria	MC	11/09/2001	18/09/2001	Autoriza Executar Serviço	Jur.
298	Decreto Legislativo	CN	26/06/2003	27/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
41738	ATO	SCM	14/01/2004	19/01/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.

+ Característica da Estação Instalada**+ Dados do Licenciamento**

 [Tela Inicial](#)  [Imprimir](#)

EM BRANCO

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MG
Município: Montalvânia
Canal: 285
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA FEMININA DE MONTALVANIA
Nome Fantasia:
Logradouro: RUA AGASSIS
Telefone: Não Informado
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 01.903.554/0001-61
Bairro: CENTRO
Número: 38
Fax: Não Informado

☒ Dados da Outorga

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
536	Portaria	MC	11/09/2001	18/09/2001	Autoriza Executar Serviço	Jur.
298	Decreto Legislativo	CN	26/06/2003	27/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
41738	ATO	SCM	14/01/2004	19/01/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.

☒ Característica da Estação Instalada

☒ Dados do Licenciamento

 [Tela Inicial](#)  [Imprimir](#)

EM BRANCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHO

Processo nº: **53900.029982/2015-29**

Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FEMININA DE MONTALVÂNIA**

Em atenção ao Memorando nº 1329/2015/SEI-MC informamos que, após verificação do banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e de consulta feita ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, constatou-se que não existe qualquer registro de PAI instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FEMININA DE MONTALVÂNIA, entidade executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Montalvânia, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 01/07/2015, às 09:42, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0557909** e o código CRC **206C9675**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

LIBRANCO

NOTA TÉCNICA Nº 7939/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.039068/2013-78**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Comunitária Feminina de Montalvânia**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Montalvânia/MG**, por meio da Portaria nº **536**, publicada no DOU de 18/09/2001, e Decreto Legislativo nº **298**, publicado no DOU de 27/06/2003.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 27/06/2013. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou seu pedido de renovação de outorga, subscrito por seu representante legal, protocolado em 02/07/2013 e postado em 27/06/2013 (doc. SEI 0051029, páginas 02 e 57), nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011. O pleito da entidade é tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FEMININA DE MONTALVÂNIA

EM BRANCO

--

QUADRO DIRETIVO
ISABEL FERNANDES DO CARMO - Presidente ROZILDA SEVERO DE LUNA - Vice Presidente CHALANE THAYS SANTANA VIEIRA - 1ª Secretária RENATA LIMA ABREU - 2ª Secretária MAYARA ALINE DE SOUZA MATA - 1ª Tesoureira JOSEFA MARIA DE LUNA - 2ª Tesoureira

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2011, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011.	Ok, páginas 02 a 07 do evento SEI (0450960) do documento 53900.017357/2015-34

EM BRANCO

2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, páginas 22 a 23 do evento SEI (0051029)
3.	Comprovantes relativos à maioria e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, páginas 08 a 19 e 20 a 31 do evento SEI (0181445) do documento 53900.021132/2014-00
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, página 01 do evento SEI (0181445) do documento 53900.021132/2014-00
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, evento SEI (0056276)
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, página 12 do evento SEI (0051029)

EM BRANCO

7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, páginas 32 a 35 do evento SEI (0181445) do documento 53900.021132/2014-00
----	--	---

4. Não existe apontamento quanto a processos de apuração de infração atribuídos para a entidade, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, evento SEI 0557909 processo anexado 53900.029982/2015-29.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 07/07/2015, às 14:40, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 07/07/2015, às 15:28, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/07/2015, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 20/07/2015, às 12:09, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1237852



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 04/08/2015, às 15:03, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

EM BRANCO



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0464982** e o código CRC **381D9CF0**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EM Nº XX/20xx/SEI-MC
de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.039068/2013-78**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2013, a autorização outorgada à **Associação Comunitária Feminina de Montalvânia**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Montalvânia/MG.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MC
de XX de xxxxxxxx de 20XX

EM BRANCO

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.039068/2013-78 e nº 53710.001330/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Montalvânia/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30

EM BRANCO

de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

EM BRANCO

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

EM BRANCO

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica atestê, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.				
1.1.		O requerimento é tempestivo?			

EM BRANCO

2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?			
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			

EM BRANCO

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Jurídico, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por lucas.carvalho, versão 3 por lucas.carvalho em 19/06/2015 08:15:56.

EM BRANCO

DESPACHO

Processo n.: 53000.039068/2013-78

Considerando o disposto no **Parecer Referencial 475/2015/SEI-MC**, de 19 de junho de 2015, notadamente quanto ao seu item 32 (cópia constante dos autos, SEI 0590632), atesto que os documentos instrutórios do presente pedido de renovação se enquadram na situação de dispensa de análise individualizada pela CONJUR, conforme lista abaixo, de acordo com o previsto no Anexo do referido Parecer:

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	PÁGINA E EVENTO SEI
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	x		Ok, página 02 e 57 do evento SEI (0051029)
1.1	O requerimento é tempestivo?	x		
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	x		Ok, página 01 do evento SEI (0181445) do documento 53900.021132/2014-00
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	x		Ok, evento SEI (0056276)
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.	x		Ok, página 12 do evento SEI (0051029)
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.	x		Ok, páginas 02 a 07 do evento SEI (0450960) do documento 53900.017357/2015-34
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	x		Ok, páginas 22 a 23 do evento SEI (0051029)
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	x		Ok, páginas 08 a 19 e 20 a 31 do evento SEI (0181445) do documento 53900.021132/2014-00
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.	x		Ok, páginas 32 a 35 do evento SEI (0181445) do documento 53900.021132/2014-00
9	Relatório de apuração de infrações	x		Evento SEI (0557909) - processo 53900.029982/2015-29

EM BRANCO

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		x	
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		x	



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 16/07/2015, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0590634** e o código CRC **EE4409B1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM BRANCO

PORTARIA Nº 3616/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.039068/2013-78 e nº 53710.001330/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FEMININA DE MONTALVÂNIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Montalvânia/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 19/08/2015, às 18:45, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0644776** e o código CRC **0CE0FE88**.

EM BRANCO

EM Nº 533/2015/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1.Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.039068/2013-78**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2013, a autorização outorgada à **Associação Comunitária Feminina de Montalvânia**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Montalvânia/MG.

2.Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/08/2015, às 18:45, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0644786** e o código CRC **61A058DC**.

**PORTARIA Nº 3.603, DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.069421/2013-44 e nº 53780.000129/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30/05/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de CAMPO REDONDO/RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.605, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.029374/2013-04 e nº 53103.000025/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21/05/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FEIRA NOVA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de FEIRA NOVA/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.606, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.069249/2013-29 e nº 53790.00340/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03/02/2014, a autorização outorgada à COMISSÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CACA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santo Antônio da Patrulha / RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.608, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.055380/2013-17 e nº 53830.002602/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE VALINHOS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Valinhos/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.609, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.040584/2013-45 e nº 53830.002256/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNICAÇÃO DE NOVA GRANADA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de NOVA GRANADA / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.610, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057576/2013-38 e nº 53740.001250/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO VALE DO TIBAGI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Telêmaco Borba / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.611, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.028782/2013-31 e nº 53690.001239/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30/07/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL INFORMATIVO E SOCIAL DE MIRASSOL DOESTE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Mirassol DOeste / MT.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.612, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.027270/2013-57 e nº 53650.000671/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ CIDADANIA E CULTURA DE PARACURU, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Paracuru / CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.613, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057914/2011-70 e nº 53710.001172/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08/10/2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIOFUSÃO DE NEPOMUCENO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Nepomuceno / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.614, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.067628/2013-84 e nº 53710.000815/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIOFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM - ACORDECUM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Mutum/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.615, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.059200/2013-68 e nº 53710.001396/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17/11/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ECOLÓGICA DE OURO PRETO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ouro Preto/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.616, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.039068/2013-78 e nº 53710.001330/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FEMININA DE MONTALVÂNIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Montalvânia/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.617, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.008262/2014-92 e nº 53710.000325/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03/02/2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARCO-IRIS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ibiraci/MG.

EM BRANCO

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.039068/2013-78

Referência: Portaria nº 3.616, de 19 de agosto de 2015.

Interessado: Associação Comunitária Feminina de Montalvânia

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a publicação, na Seção 1 do Diário Oficial da União de 25/08/2015, da Portaria nº 3.616, de 19/08/2015, que “*Renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Montalvânia-MG*”, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 26 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 27/08/2015, às 11:39, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0686893** e o código CRC **628057FB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.039068/2013-78**

Entidade: **Associação Comunitária Feminina de Montalvânia**

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3616, de 19/08/2015, no Diário Oficial da União de 25/08/2015, que renova a outorga da entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Montalvânia/MG**, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo n.º **53000.039068/2013-78**, em cópia autenticada, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 01/09/2015, às 17:03, conforme art.
3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0691609** e o código CRC **29F9FDDE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM BRANCO

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.039068/2013-78

Interessado: Associação Comunitária Feminina de Montalvânia

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, 14 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 15/10/2015, às 11:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0768887** e o código CRC **A721AA54**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM BRANCO

EM Nº 681/2015/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.039068/2013-78, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Montalvânia/MG.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, Ministro de Estado das Comunicações, em 01/12/2015, às 09:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0778452** e o código CRC **19C12F4F**.

EM BRANCO

Brasília, 1 de Fevereiro de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.039068/2013-78, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Montalvânia/MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO

17 FEV 2016

Hora: 16:00

[Signature]

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

EM BRANCO

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar

EM BRANCO

requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

EM BRANCO

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.

20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EM BRANCO

24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).

25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.

33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO
PARECER REFERENCIAL Nº 475/2015
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS		SI M	NÃ O	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.				
1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?			
1				
9.	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à			

EM BRANCO

renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014. Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por lucas.carvalho, versão 3 por lucas.carvalho em 19/06/2015 08:15:56.

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque

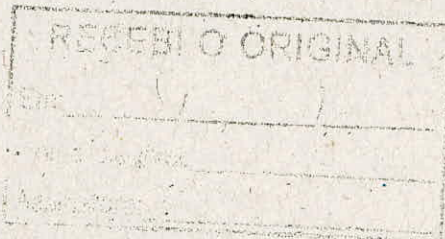
EM BRANCO



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 4416/2016/SEI-MC



Ao Senhor

ADAUTO MODESTO JÚNIOR

Subchefe-Adjunto da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República

Palácio do Planalto – 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**



Senhor Subchefe-Adjunto,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 01/2016 MC ✓

- 53000.020436/2013

EM nº 02/2016 MC ✓

- 53000.029406/2013

EM nº 03/2016 MC ✓

- 53000.055380/2013

EM nº 04/2016 MC ✓

- 53000.004800/2014

EM nº 05/2016 MC ✓

- 53000.059200/2013

EM nº 06/2016 MC ✓

- 53000.060033/2013

EM nº 07/2016 MC ✓

- 53000.026610/2013

EM nº 08/2016 MC ✓

- 53000.006807/2013

EM nº 09/2016 MC ✓

- 53000.069868/2013

EM nº 10/2016 MC ✓

- 53000.071599/2013

EM nº 11/2016 MC ✓

- 53000.005567/2013

EM nº 12/2016 MC ✓

- 53000.069421/2013

EM nº 13/2016 MC ✓

- 53000.057576/2013

EM nº 14/2016 MC ✓

- 53000.062556/2013

EM nº 15/2016 MC ✓

- 53000.029836/2013

EM nº 16/2016 MC ✓

- 53000.024521/2009

EM nº 17/2016 MC ✓

- 53000.046500/2013

EM nº 18/2016 MC ✓

- 53000.041415/2008

EM nº 19/2016 MC ✓

- 53000.067628/2013

EM nº 20/2016 MC ✓

- 53000.069249/2013

EM nº 22/2016 MC ✓

- 53000.059223/2013

EM nº 23/2016 MC ✓

- 53830.000833/2001

EM nº 24/2016 MC ✓

- 53000.058385/2013

EM nº 25/2016 MC ✓

- 53000.067636/2013

EM nº 26/2016 MC ✓

- 53000.070749/2013

EM nº 27/2016 MC ✓

- 53000.008262/2014

EM nº 28/2016 MC ✓

- 53000.071627/2013

EM nº 29/2016 MC ✓

- 53000.071201/2013

EM nº 30/2016 MC ✓

- 53000.027270/2013

EM nº 31/2016 MC ✓

- 53000.052005/2013

EM nº 32/2016 MC ✓

- 53000.001775/2003

EM nº 33/2016 MC ✓

- 53000.028782/2013

EM nº 34/2016 MC ✓

- 53000.053176/2013

EM nº 35/2016 MC ✓

- 53000.057226/2011

EM nº 36/2016 MC ✓

- 53000.057353/2011

EM nº 37/2016 MC ✓

- 53000.065557/2013

EM nº 38/2016 MC ✓

- 53000.017967/2013

EM nº 39/2016 MC ✓

- 53000.016224/2012

EM nº 41/2016 MC ✓

- 53000.069957/2013

EM nº 42/2016 MC ✓

- 53000.092143/2006

EM nº 43/2016 MC ✓

- 53000.008629/2012

EM nº 45/2016 MC ✓

- 53000.059736/2013

EM nº 46/2016 MC ✓

- 53000.064843/2007

EM nº 48/2016 MC ✓

- 53000.030808/2008

EM nº 49/2016 MC ✓

- 53000.023452/2013

EM nº 50/2016 MC ✓

- 53000.025519/2007

EM nº 51/2016 MC ✓

- 53000.050216/2012

EM nº 52/2016 MC ✓

- 53000.056637/2011

EM nº 53/2016 MC ✓

- 53000.071343/2013

EM nº 54/2016 MC ✓

- 53000.061913/2013

EM nº 55/2016 MC ✓

- 53000.056642/2011

EM nº 56/2016 MC ✓

- 53000.058098/2011

EM nº 57/2016 MC ✓

- 53000.020796/2013

EM nº 58/2016 MC ✓

- 53000.046522/2013

EM nº 59/2016 MC ✓

- 53000.069974/2013

EM nº 60/2016 MC ✓

- 53000.015829/2013

EM nº 61/2016 MC ✓

- 53000.039068/2013

EM nº 62/2016 MC ✓

- 53000.058131/2011

EM nº 63/2016 MC ✓

- 53000.065780/2013

EM nº 64/2016 MC ✓

- 53000.062558/2013

EM nº 65/2016 MC ✓

- 53000.057914/2011

EM nº 66/2016 MC ✓

- 53000.051987/2012

EM nº 67/2016 MC ✓

- 53000.020798/2013

EM nº 68/2016 MC ✓

- 53000.031942/2012

EM nº 69/2016 MC ✓

- 53000.056238/2011

EM nº 70/2016 MC ✓

- 53000.058125/2011

EM nº 71/2016 MC ✓

- 53000.052021/2011

EM nº 72/2016 MC ✓

- 53000.059226/2012

EM nº 73/2016 MC ✓

- 53000.057295/2012

EM nº 74/2016 MC ✓

- 53000.006880/2013

EM nº 75/2016 MC ✓

- 53000.062335/2013

EM nº 76/2016 MC ✓

- 53000.031927/2012

EM nº 77/2016 MC ✓

- 53000.070233/2013

EM nº 78/2016 MC ✓

- 53000.045558/2013

EM nº 79/2016 MC ✓

- 53000.046522/2011

EM nº 80/2016 MC ✓

- 53000.040134/2011

EM nº 81/2016 MC ✓

- 53000.016939/2012

EM nº 82/2016 MC ✓

- 53000.055763/2011

EM nº 83/2016 MC ✓

- 53000.020068/2012

EM nº 84/2016 MC ✓

- 53000.048414/2012

EM nº 85/2016 MC ✓

- 53000.071796/2013

EM nº 86/2016 MC ✓

- 53000.056634/2011

EM nº 105/2016 MC (antiga EM 394/2015 MC) ✓

- 53000.062227/2013

EM nº 106/2016 MC (antiga EM nº 368/2015 MC) ✓

- 53000.004549/2005

EM nº 108/2016 MC (antiga EM 120/2012 MC) ✓

- 53000.037683/2007

EM nº 109/2016 MC (antiga EM 672/2011 MC) ✓

- 53670.002069/2002

Atenciosamente,

RENATA MORAES CHECCHIO
Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 17/02/2016, às 10:49, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0969905** e o código CRC **A9732DA7**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53000.039068/2013-78

Referência:Ofício nº 4416/2016/SEI-MC, de 17 de fevereiro de 2016.

Interessado: Associação Comunitária Feminina de Montalvânia

Assunto:Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 4416/2016/SEI-MC, de 17 de fevereiro de 2016, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 19 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 19/02/2016, às 14:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0976434** e o código CRC **EB46101A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 17064/2016/SEI-MC

À Senhora

IZABEL FERNANDES DO CARMO

Representante Legal da Associação Comunitária Feminina de Montalvânia

Rua Agassis, nº 38 - Centro

39495-000 / Montalvânia – MG

CNPJ nº 01.903.554/0001-61

Assunto: **Renovação da Outorga / Processo nº 53000.039068/2013-78.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informamos que a outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária concedida à Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, sediada em **Montalvânia – MG**, foi renovada pelo prazo de dez anos, a partir de **27 de Junho de 2013**, conforme Portaria nº 3.616, de 19/08/2015, publicada no DOU de 25/08/2015.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta, em 12/05/2016, às
16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1131862** e o código
CRC **BFF9DF10**.

53790.001359/1997-07

A-29

T-1

Ofício nº 0252/2016 - SAJ

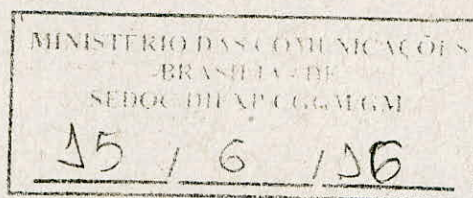
Em 8 de junho de 2016.

Ao Senhor

ARLEY AYRES

Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
BRASÍLIA/DFAssunto: **Restituição de Exposições de Motivos.**

Senhor Chefe de Gabinete,



Restituo a Vossa Senhoria, para reavaliação pelo novo titular da pasta competente para a matéria, os processos e as Exposições de Motivos abaixo relacionadas:

Quantidade	Nº da EXM - MC	Nº Processo
1	336/2015 - MC	53000.042680/2010-85
2	79/2016 - MC	53000.046522/2011-85
3	70/2016 - MC	53000.058125/2011-56
4	115/2016 - MC	53000.038016/2006-55
5	131/2016 - MC	53000.008174/2012-29
6	139/2016 - MC	53000.040064/2011-71
7	136/2016 - MC	53000.050136/2011-98
8	127/2016 - MC	53000.040711/2013-14
9	74/2016 - MC	53000.006880/2013-17
10	132/2016 - MC	53000.061475/2011-08
11	128/2016 - MC	53000.059721/2011-53
12	134/2016 - MC	53740.000060/2002-03
13	135/2016 - MC	53000.026815/2009-21
14	86/2016 - MC	53000.056634/2011-44
15	58/2016 - MC	53000.046522/2013-47
16	84/2016 - MC	53000.048414/2012-28
17	138/2016 - MC	53000.057121/2013-12
18	358/2015 - MC	53000.056640/2013-63
19	340/2015 - MC	53000.005277/2007-70
20	213/2015 - MC	53000.014911/2007-65
21	385/2015 - MC	53000.003696/2007-77

22	350/2015 - MC	53000.015437/2009-51
23	89/2016 - MC	53000.045180/2012-67
24	10/2016 - MC	53000.071599/2013-55
25	306/2015 - MC	53000.003644/2010-04
26	304/2015 - MC	53000.039692/2010-22
27	88/2016 - MC	53000.058119/2011-07
28	333/2016 - MC	53000.015435/2013-48
29	332/2015 - MC	53000.000298/2013-47
30	8/2016 - MC	53000.006807/2013-45
31	7/2016 - MC	53000.026610/2013-22
32	2/2016 - MC	53000.029406/2013-63
33	354/2015 - MC	53000.046795/2012-19
34	305/2015 - MC	53000.013513/2010-27
35	363/2015 - MC	53000.041617/2013-74
36	104/2016 - MC	53000.058133/2011-01
37	4/2016 - MC	53000.004800/2014-70
38	341/2015 - MC	53000.065263/2007-13
39	101/2016 - MC	53000.058136/2011-36
40	362/2015 - MC	53000.025840/2007-26
41	346/2015 - MC	53000.062713/2007-16
42	347/2015 - MC	53000.010896/2008-67
43	307/2015 - MC	53720.000299/2000-41
44	351/2015 - MC	53000.010790/2008-63
45	102/2016 - MC	53000.058139/2011-70
46	5/2016 - MC	53000.059200/2013-68
47	328/2015 - MC	53000.006271/2010-15
48	287/2015 - MC	53000.016325/2014-84
49	98/2016 - MC	53000.051583/2012-45
50	353/2015 - MC	53000.049480/2012-15
51	359/2015 - MC	53000.056251/2011-76
52	337/2015 - MC	53000.056648/2012-49
53	9/2016 - MC	53000.069868/2013-13
54	302/2015 - MC	53000.003848/2010-37
55	379/2015 - MC	53000.065326/2013-71
56	375/2015 - MC	53000.040135/2013-05
57	380/2015 - MC	53000.059407/2013-32
58	303/2015 - MC	53000.006481/2010-11
59	301/2015 - MC	53720.000225/2002-77
60	309/2015 - MC	53790.000211/2000-68
61	60/2016 - MC	53000.015829/2013-04
62	87/2016 - MC	53000.065857/2011-01
63	59/2016 - MC	53000.069974/2013-05
64	170/2016 - MC	53000.048613/2013-17
65	154/2016 - MC	53000.044171/2012-59
66	164/2016 - MC	53000.057297/2012-93
67	117/2016 - MC	53000.057904/2011-34
68	125/2016 - MC	53000.057221/2011-87
69	168/2016 - MC	53000.024276/2012-91
70	105/2016 - MC	53000.062227/2013-38
71	61/2016 - MC	53000.039068/2013-78

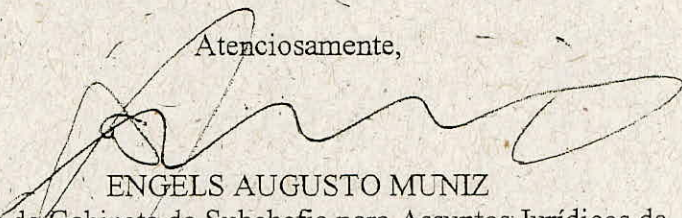
72	94/2016 – MC	53000.055771/2011-61
73	93/2016 – MC	53000.019647/2013-02
74	96/2016 – MC	53000.056635/2011-99
75	52/2016 – MC	53000.056637/2011-88
76	360/2015 – MC	53000.056644/2011-80
77	361/2015 – MC	53000.052145/2007-37
78	355/2015 – MC	53000.015189/2014-13
79	364/2015 – MC	53000.028014/2012-04
80	324/2015 – MC	53000.014329/2010-02
81	103/2016 – MC	53000.065035/2012-01
82	383/2015 – MC	53000.051948/2006-93
83	323/2015 – MC	53000.042099/2010-63
84	214/2015 – MC	53000.063955/2006-38
85	1/2016 – MC	53000.02.0436/2013-12
86	162/2016 – MC	53000.040866/2012-61
87	153/2016 – MC	53000.031930/2012-13
88	149/2016 – MC	53000.008124/2013-22
89	143/2016 – MC	53000.058587/2011-73
90	147/2016 – MC	53000.019259/2014-02
91	* 167/2016 – MC	53000.006813/2013-01
92	144/2016 – MC	53000.056608/2011-16
93	163/2016 – MC	53000.031924/2012-66
94	120/2016 – MC	53000.029031/2013-31
95	371/2015 – MC	53000.068928/2007-32
96	3/2016 – MC	53000.055380/2013-17
97	376/2015 – MC	53000.040584/2013-45
98	367/2015 – MC	53000.063230/2005-69
99	365/2015 – MC	53000.070758/2013-02
100	272/2015 – MC	53000.014022/2013-46
101	243/2015 – MC	53000.019342/2008-25
102	279/2015 – MC	53000.068058/2013-40
103	286/2015 – MC	53000.058945/2013-18
104	80/2016 – MC	53000.040134/2011-91
105	77/2016 – MC	53000.070233/2013-69
106	75/2016 – MC	53000.062335/2013-19
107	68/2016 – MC	53000.031942/2012-48
108	6/2016 – MC	53000.060033/2013-06
109	378/2015 – MC	53000.046274/2013-34
110	366/2015 – MC	53000.056194/2013-97
111	81/2016 – MC	53000.016939/2012-02
112	273/2015 – MC	53000.041679/2013-86
113	63/2016 – MC	53000.065780/2013-22
114	269/2015 – MC	53000.058466/2011-21
115	197/2015 – MC	53000.059414/2011-72
116	319/2015 – MC	53000.003556/2012-66
117	266/2015 – MC	53000.007034/2013-14
118	67/2016 – MC	53000.020798/2013-03
119	55/2016 – MC	53000.056642/2011-91
120	62/2016 – MC	53000.058131/2011-11
121	54/2016 – MC	53000.061913/2013-91

9

122	211/2015 – MC	53000.057294/2012-50
123	193/2015 – MC	53000.016307/2011-50
124	261/2015 – MC	53000.045699/2010-83
125	281/2015 – MC	53000.019532/2013-18
126	298/2015 – MC	53000.022860/2008-26
127	219/2015 – MC	53000.029611/2007-81
128	294/2015 – MC	53000.007687/2014-84
129	228/2015 – MC	53000.054050/2012-15
130	192/2015 – MC	53000.031931/2012-68
131		
132	278/2015 – MC	53000.007050/2013-15
133	277/2015 – MC	53000.068456/2013-66
134	252/2015 – MC	53650.000357/2002-70
135	244/2015 – MC	53000.051345/2007-72
136	207/2015 – MC	53000.019584/2007-38
137	257/2015 – MC	53710.000326/2002-67
138	263/2015 – MC	53000.007834/2008-78
139	194/2015 – MC	53000.024307/2008-28
140	199/2015 – MC	53000.046729/2011-50
141	288/2015 – MC	53000.028473/2013-61
142	71/2016 – MC	53000.052021/2011-38
143	78/2016 – MC	53000.045558/2013-11
144	271/2015 – MC	53000.055786/2012-19
145	283/2015 – MC	53000.041134/2011-16
146	65/2016 – MC	53000.057914/2011-70
147	227/2015 – MC	53000.048732/2013-70
148	291/2015 – MC	53000.015610/2013-05
149	292/2015 – MC	53000.034808/2013-80
150	285/2015 – MC	53000.070495/2013-23
151	265/2015 – MC	53000.046584/2006-20
152	234/2015 – MC	53000.057324/2005-07
153	106/2016 – MC	53000.004549/2005-52
154	159/2016 – MC	53900.006400/2014-55
155	150/2016 – MC	53000.056221/2011-60
156	151/2016 – MC	53000.056610/2011-95
157	152/2016 – MC	53000.028629/2012-22
158	108/2016 – MC	53000.037683/2007-00
159	146/2016 – MC	53000.057442/2011-55
160	161/2016 – MC	53000.026302/2013-05
161	158/2016 – MC	53000.029374/2013-04
162	166/2016 – MC	53000.053992/2010-14
163	155/2016 – MC	53000.058142/2011-93
164	140/2016 – MC	53000.027802/2007-16
165	109/2016 – MC	53670.002069/2002-11
166	157/2016 – MC	53000.073739/2012-49
167	142/2016 – MC	53000.056631/2011-19
168	145/2016 – MC	53000.058076/2011-51
169	160/2016 – MC	53000.053259/2013-42
170	156/2016 – MC	53000.058134/2011-47
171	229/2015 – MC	53000.038653/2013-51

172	232/2015 – MC	53000.056240/2011-96
173	83/2016 – MC	53000.020068/2012-13
174	82/2016 – MC	53000.055763/2011-15
175	73/2016 – MC	53000.057295/2012-02
176	85/2016 – MC	53000.071796/2013-74
177	66/2016 – MC	53000.051987/2012-39
178	165/2016 – MC	53000.048835/2013-30
179	275/2015 – MC E 276/2015	53710.000552/2002-48

Atenciosamente,



ENGELS AUGUSTO MUNIZ
Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

EM BRANCO

53000.039068/2013-78

EM nº 00061/2016 MC

71

Brasília, 1 de Fevereiro de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,



1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.039068/2013-78, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Montalvânia/MG.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

EM BRANCO

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

EM BRANCO

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará

EM BRANCO

prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os

EM BRANCO

documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.

20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).

25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma

EM BRANCO

e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.

33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS

SI	NÃ	Fls. /
M	O	nº do
		doc.

1 Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.

1.

1. O requerimento é tempestivo?

2 Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos

EM BRANCO

previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

- 3 Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.
- 4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.
Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no
- 5 Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.
- 6 Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- 7 Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.
Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes
- 8 do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.
- 9 Relatório de apuração de infrações.
9. Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de
1 autorização?
Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à
9. renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número
2 significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano**, Consultor Jurídico, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

EM BRANCO

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014. N° de Série do Certificado: 4809944487027627816

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por lucas.carvalho, versão 3 por lucas.carvalho em 19/06/2015 08:15:56.



Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque

EM BRANCO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

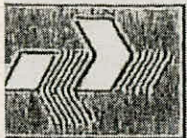
AR

NOME OU RAZÃO SOCIAL	SCE/C.G.R.C.
	OFÍCIO nº 17064/2016/SEI-MC, de 12/05/2016
ENDEREÇO / ADDRESS	Nº DO PROCESSO: 53000.039068/2013-78
	IZABEL FERNANDES DO CARMO
	Associação Comunitária Feminina de Montalvânia
CEP / CODE POSTAL	Rua Agassiz, nº 38 - Centro
	39495-000 Montalvânia - MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
	☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
	☐ EMS
	☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
FRANCISCO ASSIS da MATA	25/05/2016	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
FRANCISCO ASSIS da MATA		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
	84172058	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

EM BRANCO



**CORREIOS
BRÉSIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

AVIS CN07

JO 39168047 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**DEVOLUÇÃO
RETOUR**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretária de Serviços de Comunicações Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
Ed. Anexo Ala Oeste sala 300
70044-900 Brasília-DF

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.039068/2013-78

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 7939/2015/SEI-MC e do Parecer n.º 475/2015/SEI-MC, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**,
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 22/07/2016, às 14:12,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1241411** e o código
CRC **E1581F5B**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.039068/2013-78, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Montalvânia/MG.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.039068/2013-78**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FEMININA DE MONTALVÂNIA**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

Ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Coordenação já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 14/03/2017, às 14:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1729472** e o código CRC **B10ACA42**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.039068/2013-78

SEI nº 1729472

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.039068/2013-78**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FEMININA DE MONTALVÂNIA**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

À Secretaria de Radiodifusão,

Considerando que órgãos técnico e jurídico já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 15/03/2017, às 09:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1729481** e o código CRC **E67963FA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.039068/2013-78

SEI nº 1729481

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
DESPACHO

Processo nº: **53000.039068/2013-78**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FEMININA DE MONTALVÂNIA**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

À Chefia de Gabinete do Ministro,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Pasta já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica nº 7939/2015/SEI-MC (0464982) e do Parecer Conjur nº 475/2015 (0590632), encaminho a Exposição de Motivos anexa, com vista à submissão dos autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Radiodifusão**, em 16/03/2017, às 21:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1729493** e o código CRC **10B0308E**.

Minutas e Anexos

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.039068/2013-78, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de Junho de 2013, a autorização outorgada à **Associação Comunitária Feminina de Montalvânia**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Montalvânia/MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Referência: Processo nº 53000.039068/2013-78

SEI nº 1729493

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.039068/2013-78, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de Junho de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Montalvânia/MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/05/2017, às 18:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1829938** e o código CRC **2F1AA2D3**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Brasília, 15 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 16/05/2017, às 17:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1886048** e o código CRC **3D7E91C9**.

Referência: Processo nº 53000.039068/2013-78

SEI nº 1886048

EM nº 00198/2017 MCTIC

Brasília, 29 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.039068/2013-78, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de Junho de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Montalvânia/MG.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

